

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE

PREFEITO 2023

Município de Morro Grande

Disponibilizado para Clélio Daniel Olivo - 415.065.109-49 em 23/07/2025 - 10:33:07

TCE·SC

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE

PREFEITO

2023

Município de Morro Grande

Data de Fundação– 30/03/1992
População: 2.982 habitantes *(IBGE – 2022)*
PIB: 145,12 (em milhões)
(IBGE – 2021)

Disponibilizado para Clélio Daniel Olivo - 415.065.109-49 em 23/07/2025 - 10:33:07

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 5
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO 6
2.1 Indicadores Estatísticos 6
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA 7
3.1. Apuração do resultado orçamentário 8
3.2. Análise do resultado orçamentário 9
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias 10
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA 19
4.1. Situação Patrimonial 19
4.2. Análise do resultado financeiro 20
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos 21
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira 24
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES 27
5.1. Saúde 27
5.2. Ensino 29
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências 29
5.2.2. FUNDEB 31
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) 35
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município 35
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo 36
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo 38
6. CONSELHOS MUNICIPAIS 40
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB) 40
7. DO CUMPRIMENTO DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL 41
8. POLÍTICAS PÚBLICAS 44
8.1. Metas do Saneamento Básico 45
8.2. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde 45
8.3. Acompanhamento da Política de Educação 47
8.3.1. Monitoramento dos Planos Municipais de Educação 47

Disponibilizado para Clélio Daniel Olivo - 415.065.109-49 em 23/07/2025 - 10:33:07

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

8.3.1.1. Monitoramento das Taxas de Atendimento da Educação Infantil 50

8.3.1.2. Monitoramento das Taxas de Atendimento do Ensino Fundamental 52

8.3.1.3. Monitoramento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) 54

8.3.1.4. Avaliação da Execução Orçamentária Vinculada ao Atingimento das Metas do PNE 56

9. RESTRIÇÕES APURADAS 60

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2023 63

CONCLUSÃO 63

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 66

APÊNDICE 68

Disponibilizado para Clélio Daniel Olivo - 415.065.109-49 em 23/07/2025 - 10:33:07

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

PROCESSO	**PCP 24/00307452**
UNIDADE	Município de **Morro Grande**
RESPONSÁVEL	Sr. Clélio Daniel Olivo - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2023
RELATÓRIO N°	21/2024

1. INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar n° 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Prefeito de **Morro Grande**, relativas ao exercício de 2023.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2023 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015, bem como dos artigos 11, 12 e 13 da Instrução Normativa nº TC-28/2021.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Com referência à análise da Gestão Orçamentária, tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

Disponibilizado para Clélio Daniel Olivo - 415.065.109-49 em 23/07/2025 - 10:33:07

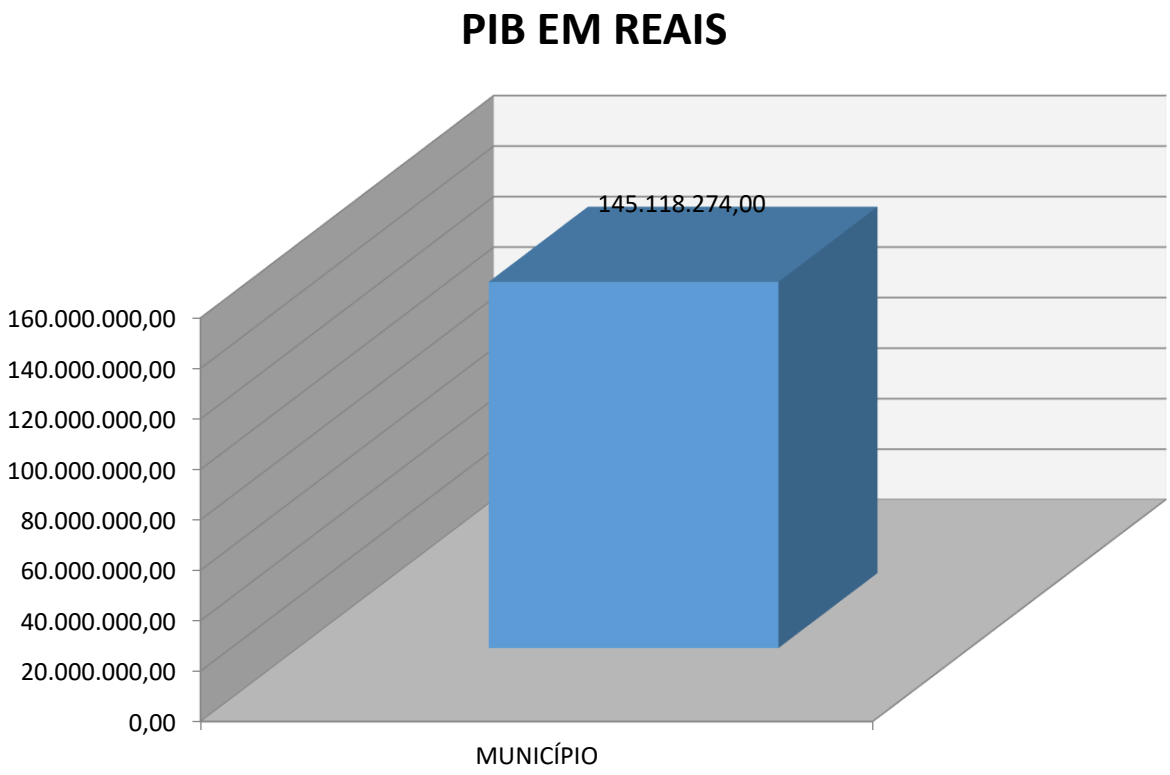
Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

2.1 Indicadores Estatísticos

O Município de Morro Grande tem uma população estimada em 2.982[1] habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,701[2]. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R$ 145.118.274,00[3], revelando um PIB per capita à época de R$ 50.318,40, considerando uma população estimada em 2021 de 2.884 habitantes.

GRÁFICO 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2023

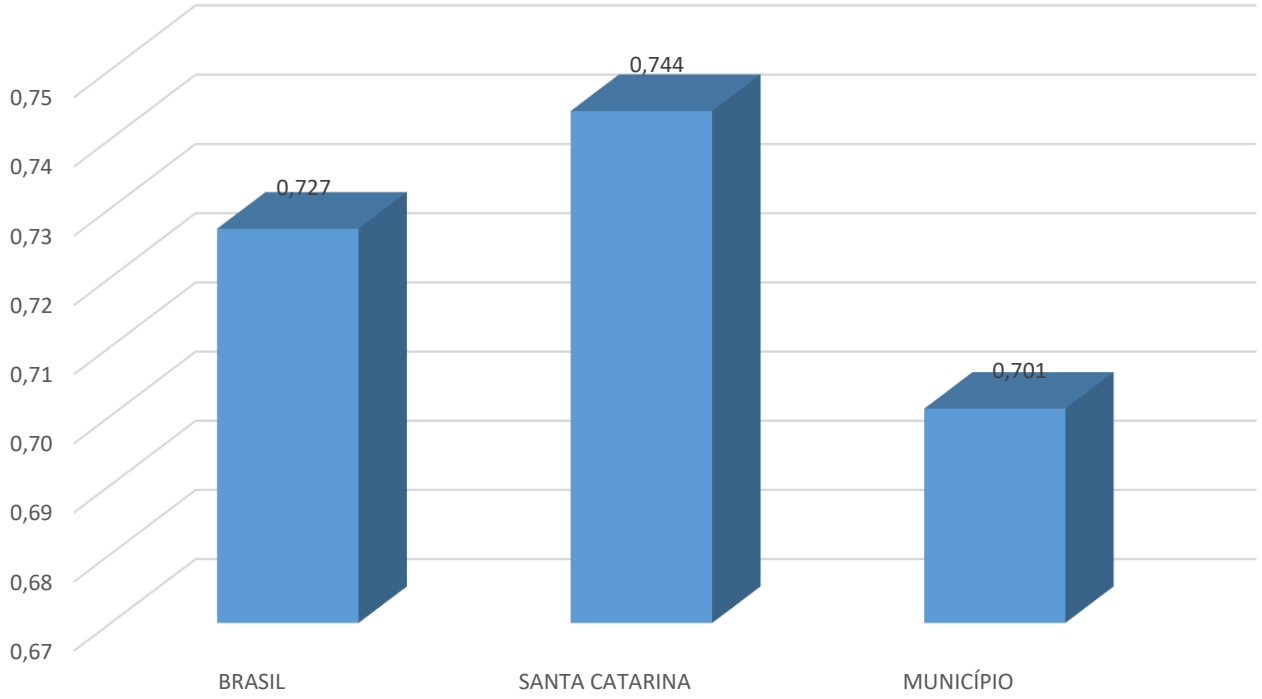
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Morro Grande encontra-se na seguinte situação:

[1] IBGE – 2022
[2] PNUD - 2010
[3] Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2021

Disponibilizado para Clélio Daniel Olivo - 415.065.109-49 em 23/07/2025 - 10:33:07

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

GRÁFICO 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: a demonstração da apuração do resultado orçamentário do exercício em análise; a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; a apuração dos quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

A seguir são demonstrados os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Disponibilizado para Clélio Daniel Olivo - 415.065.109-49 em 23/07/2025 - 10:33:08

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

QUADRO 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS		
PPA	1005/2021	15/04/2021	**RECEITA ESTIMADA**	29.400.000,00
LDO	1028/2022	NÃO INFORMADO	**DESPESA FIXADA**	29.400.000,00
LOA	1034/2022	20/09/2022		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R$ 2.761.466,78**, correspondendo a **9,29%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R$ 2.761.466,78, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R$ 2.908.468,40 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R$ 147.001,62.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

QUADRO 02– Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2023

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	27.000.000,00	29.709.598,29	110,04
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	41.687.315,33	26.948.131,51	64,64
Superávit de Execução Orçamentária		**2.761.466,78**	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Disponibilizado para Clélio Daniel Olivo - 415.065.109-49 em 23/07/2025 - 10:33:08

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, permitindo a comparação de dados entre os exercícios.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Morro Grande nos últimos 5 anos:

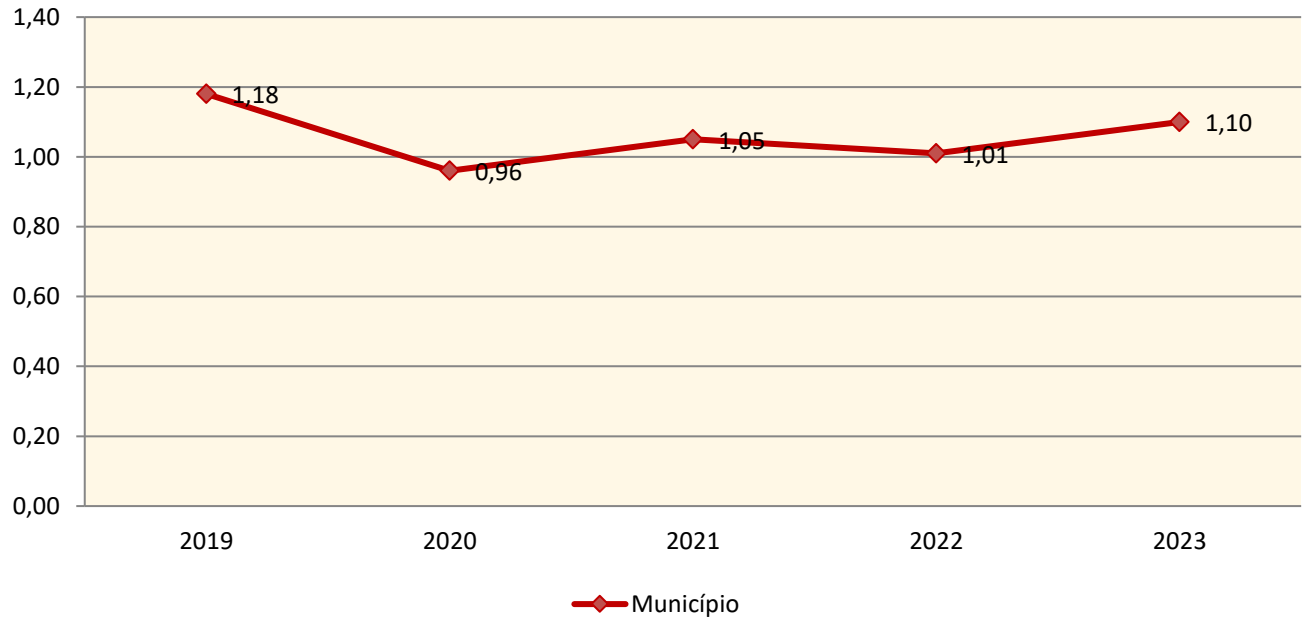
QUADRO 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2019-2023

ITENS / ANO		2019	2020	2021	2022	2023
1	Receita realizada	20.922.449,35	20.378.757,82	20.657.197,67	26.882.494,65	29.709.598,29
2	Despesa executada	17.751.209,03	21.239.449,77	19.717.585,79	26.691.188,48	26.948.131,51
QUOCIENTE		2019	2020	2021	2022	2023
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,18	0,96	1,05	1,01	1,10

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

GRÁFICO 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2019 – 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Disponibilizado para Clélio Daniel Olivo - 415.065.109-49 em 23/07/2025 - 10:33:08

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R$ 29.709.598,29**, equivalendo a **110,04%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

QUADRO 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2023

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.349.000,00	1.545.619,95	46,15
Receita de Contribuições	150.000,00	104.651,00	69,77
Receita Patrimonial	66.000,00	817.823,26	1.239,13
Receita de Serviços	1.293.000,00	543.879,32	42,06
Transferências Correntes	21.871.000,00	23.624.174,72	108,02
Outras Receitas Correntes	161.000,00	18.688,13	11,61
RECEITA CORRENTE	**26.890.000,00**	**26.654.836,38**	**99,13**
Operações de Crédito	-	2.005.337,95	-
Alienação de Bens	110.000,00	-	-
Transferências de Capital	-	1.049.423,96	-
RECEITA DE CAPITAL	**110.000,00**	**3.054.761,91**	**2.777,06**
TOTAL DA RECEITA	**27.000.000,00**	**29.709.598,29**	**110,04**

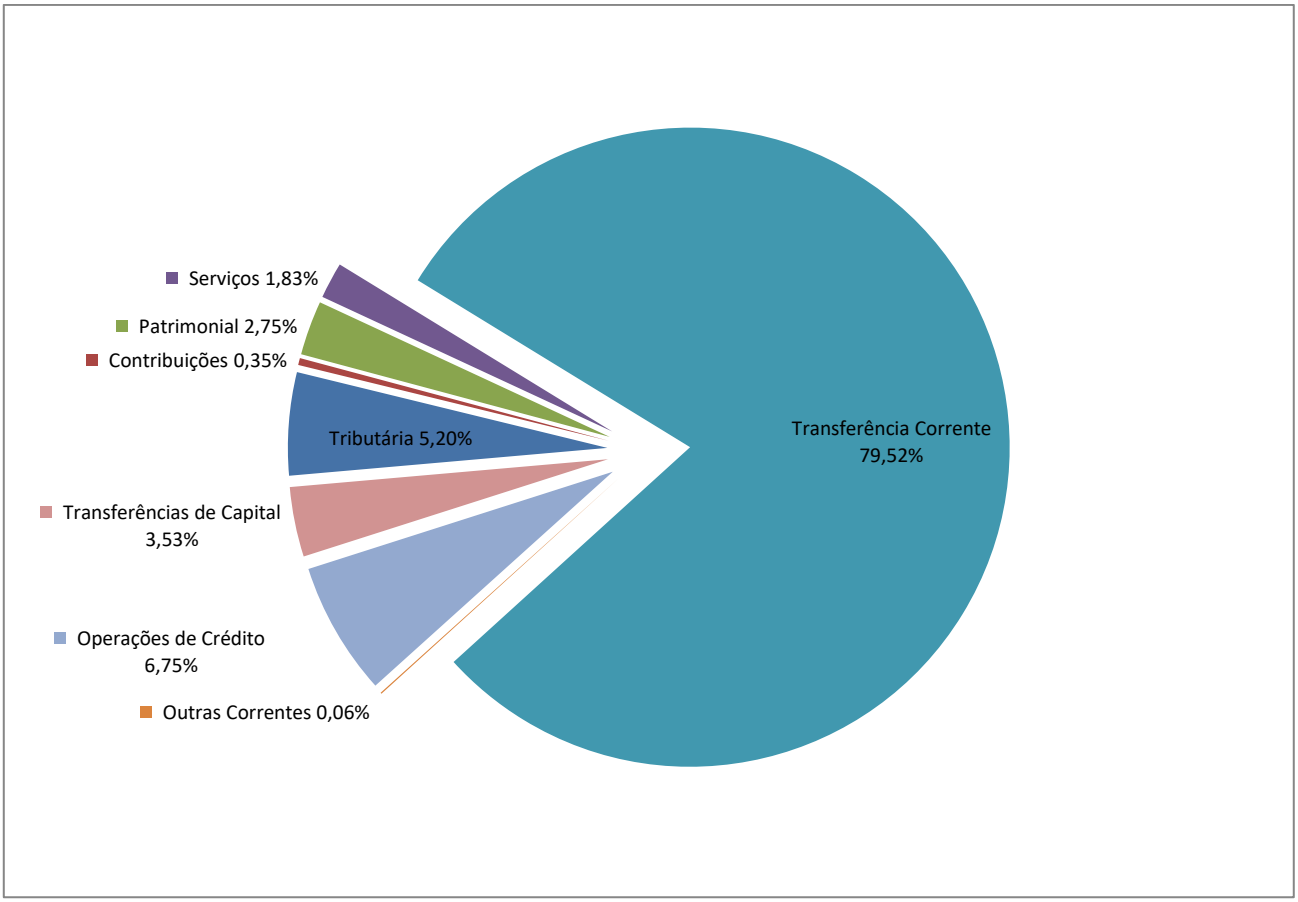
Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs: A Receita de Capital foi ajustada devido a uma contabilização indevida de Emenda Parlamentar de Capital nas Receitas Correntes no valor de R$ 350.000,00. (Doc. 13 do Anexo do Relatório de Instrução) (Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal).

Disponibilizado para Clélio Daniel Olivo - 415.065.109-49 em 23/07/2025 - 10:33:08

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

GRÁFICO 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

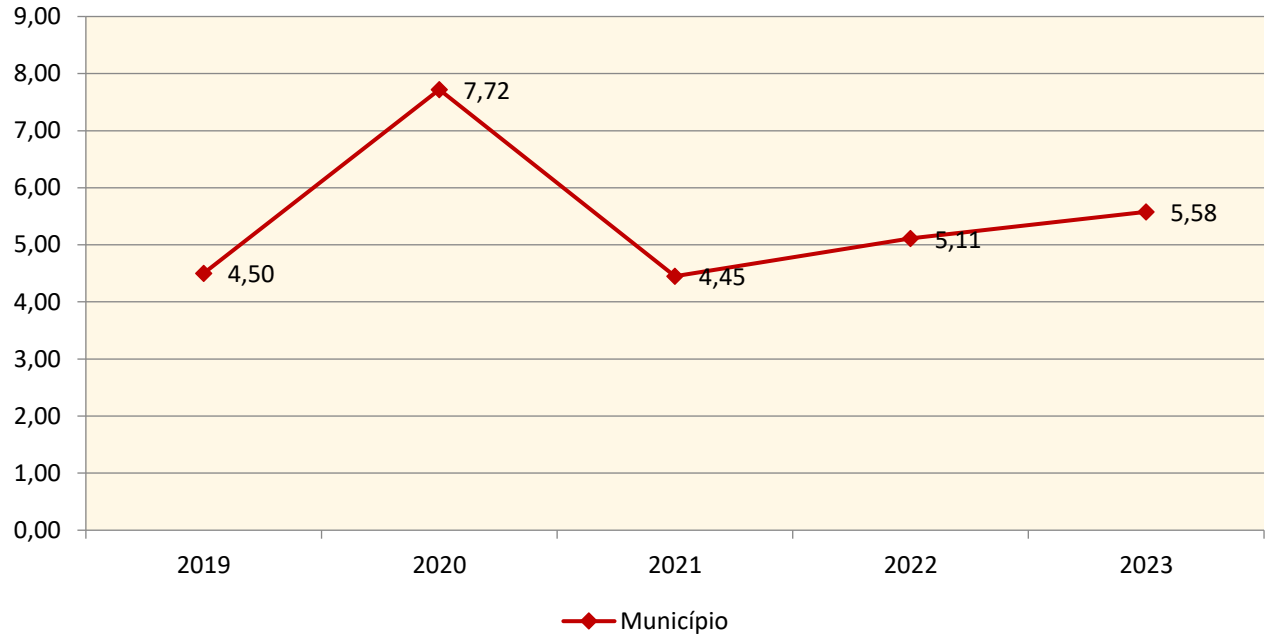
O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **79,52%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Disponibilizado para Clélio Daniel Olivo - 415.065.109-49 em 23/07/2025 - 10:33:08

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

GRÁFICO 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2019 – 2023

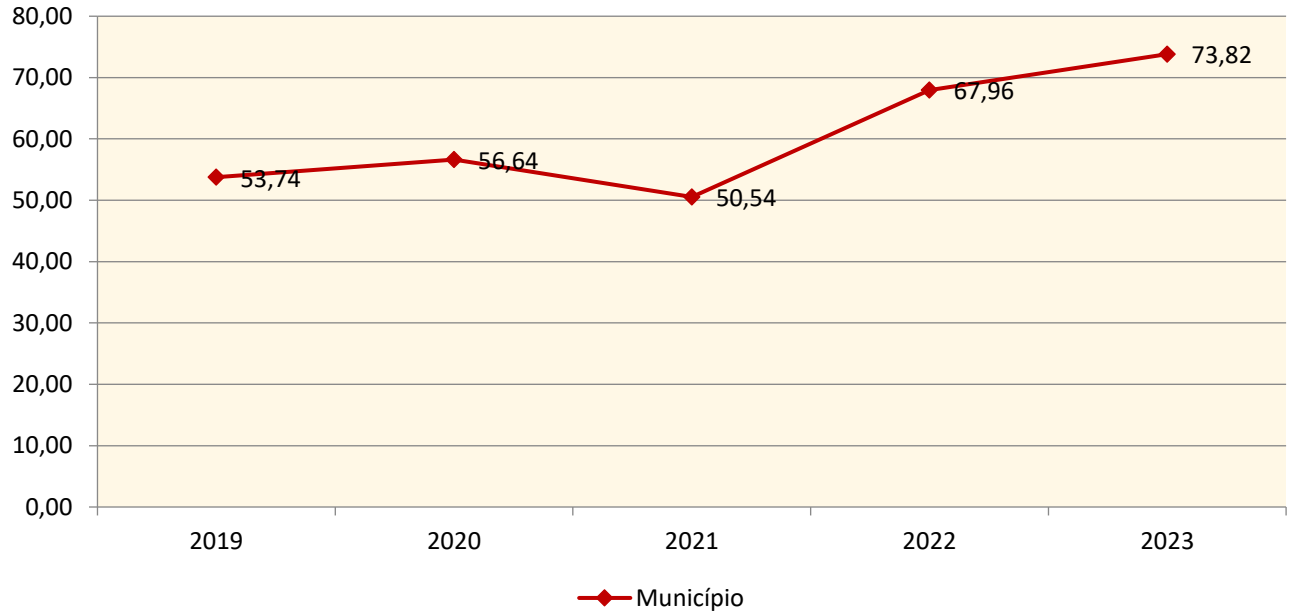


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

GRÁFICO 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2019 – 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge e IBGE.

Disponibilizado para Clélio Daniel Olivo - 415.065.109-49 em 23/07/2025 - 10:33:08

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

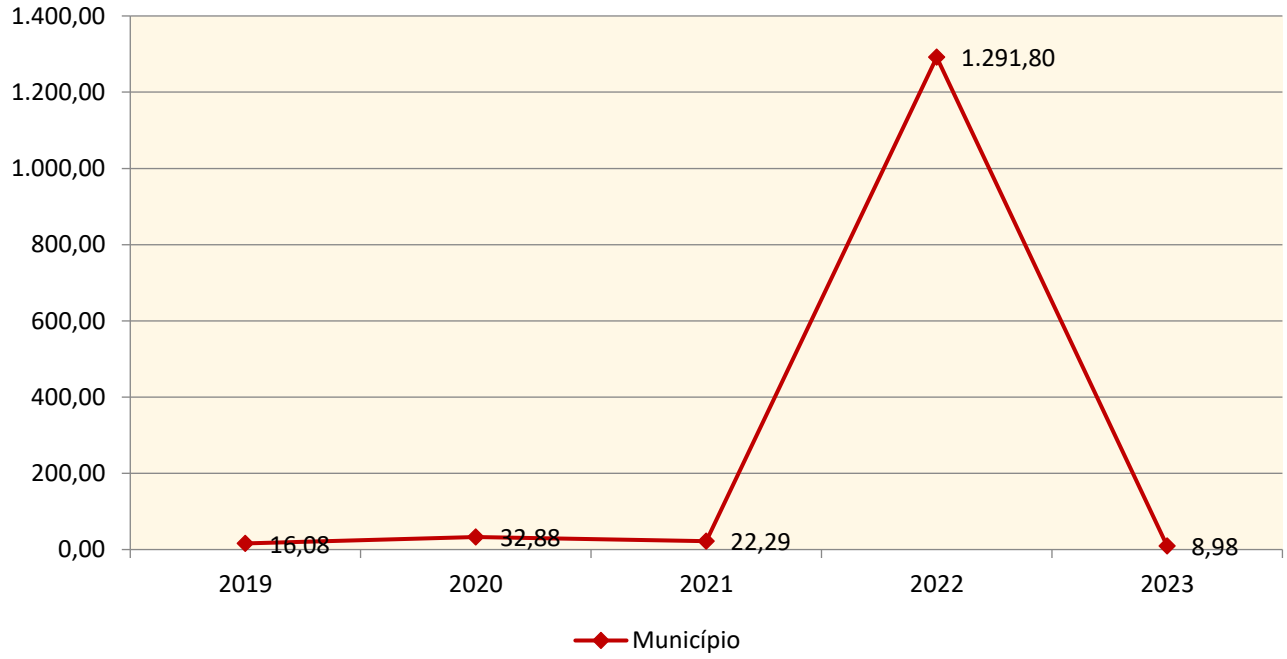
QUADRO 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2023

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/ Atualização	Recebimento	Transferências/ Outras Baixas	Saldo Final
514.752,74	0,00	46.222,48	886,19	467.644,07

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

GRÁFICO 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2019 – 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

QUADRO 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2023

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO[1] (R$)	EXECUÇÃO[2] (R$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	1.870.000,00	822.506,02	43,98

Disponibilizado para Clélio Daniel Olivo - 415.065.109-49 em 23/07/2025 - 10:33:08

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO[1] (R$)	EXECUÇÃO[2] (R$)	% EXECUTADO
04-Administração	3.478.880,00	3.077.672,08	88,47
06-Segurança Pública	201.754,51	107.775,70	53,42
08-Assistência Social	2.030.919,72	1.278.145,52	62,93
10-Saúde	7.708.373,99	5.930.266,40	76,93
12-Educação	9.118.718,22	7.005.412,62	76,82
13-Cultura	261.432,80	175.140,54	66,99
16-Habitação	30.000,00	-	-
17-Saneamento	873.253,29	481.294,71	55,12
18-Gestão Ambiental	110.000,00	76.531,57	69,57
20-Agricultura	2.416.165,06	2.143.202,27	88,70
22-Indústria	330.000,00	322.644,73	97,77
23-Comércio e Serviços	390.000,00	275.114,54	70,54
26-Transporte	11.790.817,74	4.414.549,06	37,44
27-Desporto e Lazer	440.000,00	380.664,70	86,51
28-Encargos Especiais	537.000,00	457.211,05	85,14
99-Reserva de Contingência	100.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	**41.687.315,33**	**26.948.131,51**	**64,64**

Fontes: [1]Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e [2]Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

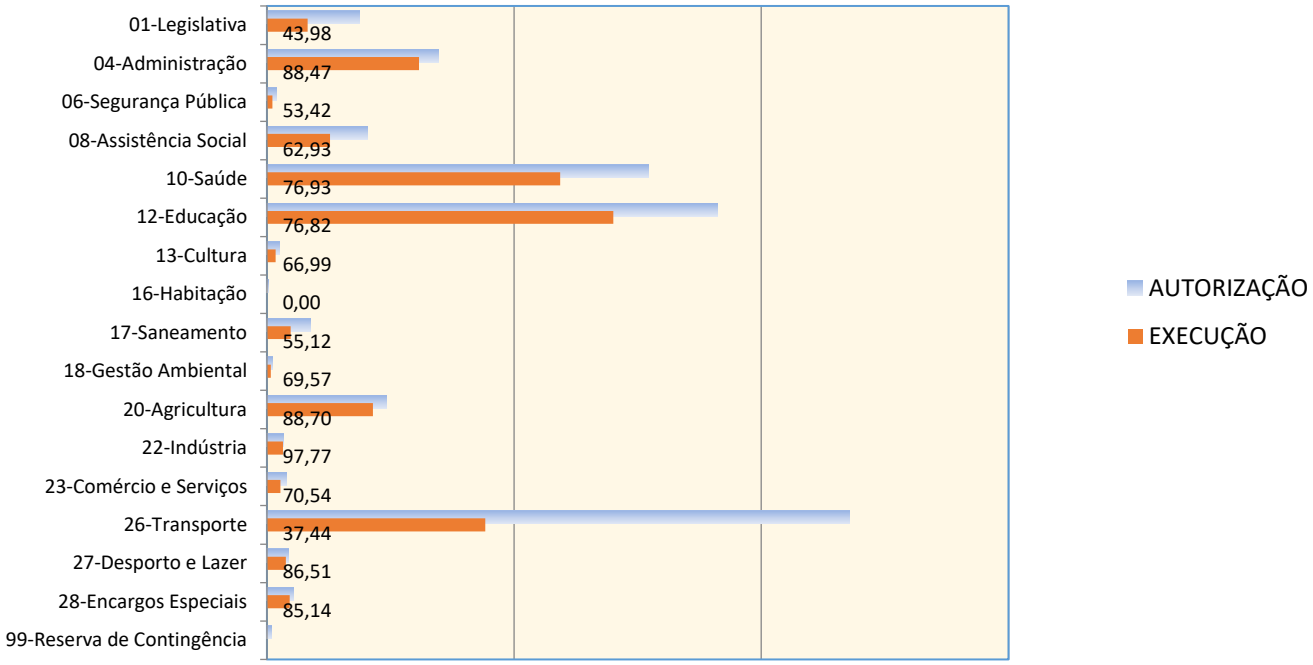
A análise entre a despesa autorizada e a executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, e permite identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Disponibilizado para Clélio Daniel Olivo - 415.065.109-49 em 23/07/2025 - 10:33:08

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

GRÁFICO 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

QUADRO 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2019 – 2023

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2019	2020	2021	2022	2023
01 - Legislativa	721.471,81	734.493,09	658.093,93	741.815,21	822.506,02
04 - Administração	2.347.005,88	2.224.804,04	2.400.784,16	2.572.523,12	3.077.672,08
06 - Segurança Pública	79.064,34	44.850,89	61.647,16	97.895,87	107.775,70
08 - Assistência Social	673.368,52	705.762,38	645.000,04	1.074.472,05	1.278.145,52
10 - Saúde	3.957.757,97	4.509.423,11	4.431.737,23	5.709.598,14	5.930.266,40
12 - Educação	4.062.315,91	3.522.312,38	4.960.402,10	5.886.382,06	7.005.412,62
13 - Cultura	26.794,43	7.414,08	9.757,49	105.564,03	175.140,54
15 - Urbanismo	945.272,51	725.785,43	1.325.229,78	-	-
17 - Saneamento	496.159,58	433.821,20	544.618,66	507.233,58	481.294,71

Disponibilizado para Clélio Daniel Olivo - 415.065.109-49 em 23/07/2025 - 10:33:08

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2019	2020	2021	2022	2023
18 - Gestão Ambiental	137.559,78	53.577,36	44.164,15	54.846,69	76.531,57
20 - Agricultura	786.504,80	957.391,05	1.239.420,85	2.571.682,93	2.143.202,27
22 - Indústria	325.209,02	149.671,71	59.649,95	71.811,26	322.644,73
23 - Comércio e Serviços	78.470,82	86.472,57	105.126,30	186.023,48	275.114,54
26 -Transporte	2.815.384,29	6.817.018,11	2.848.312,45	6.653.559,82	4.414.549,06
27 - Desporto e Lazer	112.656,82	42.827,15	93.217,38	218.602,94	380.664,70
28 - Encargos Especiais	186.212,55	223.825,22	290.424,16	239.177,30	457.211,05
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	**17.751.209,03**	**21.239.449,77**	**19.717.585,79**	**26.691.188,48**	**26.948.131,51**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

QUADRO 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2023

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	220.135,71	0,95
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	423.718,70	1,82
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	516.511,27	2,22
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	185.156,28	0,80
Cota-Parte do ICMS	7.808.469,53	33,60
Cota-Parte do IPVA	804.548,29	3,46
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	70.012,28	0,30
Cota-Parte do FPM – Cota mensal (Doc. 14 do Anexo do Relatório de Instrução) (*)	12.124.038,69	52,17
Cota-Parte do FPM - Cotas Extraordinárias (Docs. 14, 18 e 19) do Anexo do Relatório de Instrução)	1.046.750,27	4,50
Cota-Parte do ITR	6.666,92	0,03
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	26.361,12	0,11
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	6.979,10	0,03
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	**23.239.348,16**	**100,00**
Cota-Parte do FPM - Cotas Extraordinárias	1.046.750,27	
Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	0,00	

Disponibilizado para Clélio Daniel Olivo - 415.065.109-49 em 23/07/2025 - 10:33:08

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R$)	%
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	**22.192.597,89**	**100,00**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.
(*) Registra-se, procedeu-se nesta instrução ajuste no valor de R$ 522.608,64 em razão de contabilização indevida na rubrica 17115110 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal quando deveria ter sido registrado na rubrica 17115120 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias, em desacordo ao Ementário da Natureza da Receita da STN[4] e em afronta ao art. 85 da Lei n.º 4.320/64. Docs. 18 e 19 do Anexo do Relatório de Instrução. Vide restrição apurada no capítulo 9 deste Relatório.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, uma vez que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

QUADRO 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2023

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R$)
Receitas Correntes Arrecadadas	31.141.634,06
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	4.136.797,68
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**27.004.836,38**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O valor das transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada, bem como as emendas impositivas transferidas pelo Estado, serão excluídos do cálculo da Receita Corrente Líquida para fins de aplicação dos limites de despesas com pessoal (Item 5.3, deste Relatório), conforme determinam os artigos 166, § 16, e 166-A, § 1º, da Constituição Federal.

[4] Ementário da Classificação por Natureza de Receita - Tabela de Códigos - 2024 — Tesouro Transparente

Disponibilizado para Clélio Daniel Olivo - 415.065.109-49 em 23/07/2025 - 10:33:08

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

QUADRO 09-A – Apuração da Receita Corrente Líquida Ajustada

TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**27.004.836,38**
(-) Transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 da CF, §9º e §11) (R$ 4.220,60 refere-se à remuneração de depósitos bancários, natureza de receita 13210101 – Doc. 03 do Anexo do Relatório de Instrução)	354.220,60
(-) Transferências decorrentes das emendas parlamentares impositivas (art.166-A CF/88 c/c §9º do art. 120 da Constituição Estadual/SC) (refere-se à remuneração de depósitos bancários, natureza de receita 13210101 – Doc. 04 do Anexo do Relatório de Instrução)	9.242,37
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	26.641.373,41
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 12 e §20, da CF)	0,00
(-) Receita de transferências do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (art. 198 da CF, §11)	274.286,78
(-) Ajustes da RCL Considerados pela Instrução - PCP (3º quadrimestre) (para cálculo da despesa de pessoal (vide restrição anotada no subitem 9.2.5 do item 9.2 – Restrições de Ordem Legal do Capítulo 9 – Restrições Apuradas, deste Relatório de Instrução e Docs. 05 e 22 do Anexo do Relatório de Instrução)	100.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (para fins de verificação do limite do gasto de pessoal – Item 5.3 deste Relatório)	26.267.086,63

*__Fonte__: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge e links abaixo.
https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-individuais-para-df-estados-e-municipios/2023/114?ano_selecionado=2023
https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-de-bancada-para-df-estados-e-municipios/2023/114?ano_selecionado=2023https://www.sef.sc.gov.br/servicos/assunto/88/Emendas_Parlamentares_Estaduais

Obs.: Contabilização indevida em Receita de Corrente de recursos recebidos de transferências da União de Emendas Individuais **destinados a atender Despesas de Capital**, no montante de **R$ 350.000,00**, em desacordo com o art. 85 da Lei n.º 4.320/64 (item 3.3, quadro 09-A e Docs.3 e 13 do Anexo do Relatório de Instrução). Vide restrição apurada no capítulo 9 deste Relatório.

QUADRO 10 – Relação Percentual entre Despesas e Receitas Correntes (art. 167-A, da CF)

Descrição	Valor (R$)
Receita corrente consolidada, inclusive intraorçamentária	27.004.836,38
(-) Ajustes na Receita corrente consolidada (Contabilização indevida em Receita de Corrente de recursos recebidos de transferências da União de Emendas Individuais destinados a atender Despesas de Capital, Docs.03 e 13 do Anexo do Relatório de Instrução.	350.000,00
Total da Receita corrente consolidada, inclusive intraorçamentária (1)	**26.654.836,38**

Disponibilizado para Clélio Daniel Olivo - 415.065.109-49 em 23/07/2025 - 10:33:08

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

Despesa corrente liquidada e RP não processados, consolidado, inclusive intraorçamentária	24.569.428,23
(-) Cancelamento de RP não processado	
(+/-) Ajustes na Despesa corrente liquidada e RP não processados	0,00
Total da Despesa corrente liquidada e RP não processados, consolidado, inclusive intraorçamentária (2)	**24.569.428,23**
% entre despesas e receitas correntes (2/1)	**92,18**

No período de 12 (doze) meses, posição de janeiro a dezembro de 2023, a relação entre despesas correntes e receitas correntes atingiu o percentual de **92,18%**, não superando 95%. O Município não se enquadra na hipótese das vedações de que trata o art. 167-A da Constituição Federal, **cumprindo**, portanto, o referido dispositivo constitucional.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

QUADRO 11 – Balanço Patrimonial do Município de Morro Grande (em Reais): 2023

ATIVO	2022	2023	PASSIVO	2022	2023
ATIVO CIRCULANTE	**6.861.881,68**	**9.870.127,18**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**1.948.796,58**	**1.758.465,33**
Caixa e Equivalentes de Caixa	**6.561.153,78**	**9.642.314,73**	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	1.632.958,66	1.457.890,05
Créditos a Curto Prazo	163.292,71	116.184,04	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	82.154,53	10.613,55
Dívida Ativa Tributária	125.910,05	83.245,94	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	149.772,75	2.040,00
Dívida Ativa Não Tributária	37.382,66	32.938,10			
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	18.544,10	20.408,57			

Disponibilizado para Clélio Daniel Olivo - 415.065.109-49 em 23/07/2025 - 10:33:09

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

ATIVO	2022	2023	PASSIVO	2022	2023
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	11.431,52	11.431,52	Demais Obrigações a Curto Prazo	83.910,64	287.921,73
Títulos e valores mobiliários	11.431,52	11.431,52			
Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	107.459,57	79.788,32			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**32.874.509,79**	**35.284.413,97**	**PASSIVO NÃO CIRCULANTE**	**1.864.599,09**	**3.869.937,04**
Ativo Realizável a Longo Prazo	**419.833,37**	**515.655,03**	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	1.864.599,09	3.869.937,04
Créditos a Longo Prazo	419.833,37	515.655,03			
Créditos Tributários a Receber	68.373,34	164.195,00			
Dívida Ativa Não Tributária	351.460,03	351.460,03	**TOTAL DO PASSIVO**	**3.813.395,67**	**5.628.402,37**
Imobilizado	32.454.676,42	34.768.758,94			
Bens Móveis	11.139.611,04	11.710.046,93			
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis)	-1.266.264,15	-1.266.264,15			
Bens Imóveis	22.581.329,53	24.324.976,16	**PATRIMÔNIO LIQUIDO**	**35.922.995,80**	**39.526.138,78**
			Patrimônio Social e Capital Social	8.860.384,79	8.860.384,79
			Resultados Acumulados	27.062.611,01	30.665.753,99
			Resultado do Exercício	4.448.106,71	3.603.142,98
			Resultado de Exercícios Anteriores	22.635.357,92	27.062.611,01
			Ajustes de exercícios anteriores	-20.853,62	-
TOTAL	**39.736.391,47**	**45.154.541,15**	**TOTAL**	**39.736.391,47**	**45.154.541,15**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

4.2. Análise do resultado financeiro

No processo de análise das contas municipais para fins de emissão do parecer prévio, dentre os componentes patrimoniais, é relevante a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, uma vez que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R$ 7.384.928,34** e a sua correlação demonstra que para cada R$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R$ 0,23** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R$ 2.761.466,78** passando de um Superávit de R$ 4.623.461,56 para um Superávit de **R$ 7.384.928,34.**

Disponibilizado para Clélio Daniel Olivo - 415.065.109-49 em 23/07/2025 - 10:33:09

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R$ 7.052.302,68**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

QUADRO 12 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2022 - 2023

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	6.561.153,78	9.642.314,73	3.081.160,95
Passivo Financeiro	1.937.692,22	2.257.386,39	319.694,17
Saldo Patrimonial Financeiro	**4.623.461,56**	**7.384.928,34**	**2.761.466,78**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2023, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

Disponibilizado para Clélio Daniel Olivo - 415.065.109-49 em 23/07/2025 - 10:33:09

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Morro Grande, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

QUADRO 13 – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	SUPERÁVIT / DÉFICIT
500 - Recursos não vinculados de Impostos	3.620.413,40	SUPERAVIT
501 - Outros Recursos não vinculados	0,00	SUPERAVIT
502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos	0,00	SUPERAVIT
540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	-214.292,65	DÉFICIT
541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	SUPERAVIT
542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	SUPERAVIT
543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	SUPERAVIT
544 - Recursos de Precatórios do FUNDEF	0,00	SUPERAVIT
550 - Transferência do Salário-Educação	35.699,47	SUPERAVIT
551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	0,00	SUPERAVIT
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	0,00	SUPERAVIT
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	50,87	SUPERAVIT
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	84.673,84	SUPERAVIT
570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	214.292,65	SUPERAVIT
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0,00	SUPERAVIT
572 - Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0,00	SUPERAVIT
573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
574 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação	0,00	SUPERAVIT
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0,00	SUPERAVIT
576 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	0,00	SUPERAVIT
599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	SUPERAVIT
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	-33.228,27	DÉFICIT
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	SUPERAVIT
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0	0,00	SUPERAVIT
603 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0	0,00	SUPERAVIT
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	202.347,72	SUPERAVIT
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	12.124,37	SUPERAVIT
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0,00	SUPERAVIT
622 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	0,00	SUPERAVIT
631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0,00	SUPERAVIT
632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0,00	SUPERAVIT
633 - Transferências de Municípios referentes a Convênios Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0,00	SUPERAVIT
634 - Operações de Crédito vinculadas à Saúde	0,00	SUPERAVIT
635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
636 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0,00	SUPERAVIT

Disponibilizado para Clélio Daniel Olivo - 415.065.109-49 em 23/07/2025 - 10:33:09

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	SUPERÁVIT / DÉFICIT
659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	SUPERAVIT
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	262.371,21	SUPERAVIT
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
662 - Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	-186.830,76	DÉFICIT
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	2.542,01	SUPERAVIT
702 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios	0,00	SUPERAVIT
703 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	0,00	SUPERAVIT
704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	50.422,62	SUPERAVIT
705 - Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	SUPERAVIT
706 - Transferência Especial da União	354.220,60	SUPERAVIT
707 - Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	0,00	SUPERAVIT
708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	0,00	SUPERAVIT
709 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00	SUPERAVIT
710 - Transferência Especial dos Estados	975.064,90	SUPERAVIT
711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	0,00	SUPERAVIT
712 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN	0,00	SUPERAVIT
713 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP	0,00	SUPERAVIT
714 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	0,00	SUPERAVIT
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual	1.040,02	SUPERAVIT
716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura	422,79	SUPERAVIT
717 - Assistência Financeira Transporte Coletivo – Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022	0,00	SUPERAVIT
718 - Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	0,00	SUPERAVIT
719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	0,00	SUPERAVIT
749 - Outras vinculações de transferências	0,00	SUPERAVIT
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.799,43	SUPERAVIT
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	11.687,95	SUPERAVIT
752 - Recursos Vinculados ao Trânsito	58.552,37	SUPERAVIT
753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	0,00	SUPERAVIT
754 - Recursos de Operações de Crédito	2.022.651,44	SUPERAVIT
755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	514,56	SUPERAVIT
756 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta	0,00	SUPERAVIT
757 - Recursos de Depósitos Judiciais – Lides das quais o Ente faz parte	0,00	SUPERAVIT
758 - Recursos de Depósitos Judiciais – Lides das quais o Ente não faz parte	0,00	SUPERAVIT
759 - Recursos Vinculados a Fundos	0,00	SUPERAVIT
760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas	0,00	SUPERAVIT
761 - Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	0,00	SUPERAVIT
799 - Outras Vinculações Legais	-91.612,20	DÉFICIT
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	SUPERAVIT
801 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	SUPERAVIT
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	SUPERAVIT
862 - Recursos de Depósitos de Terceiros	0,00	SUPERAVIT
869 - Outros Recursos Extraorçamentários	0,00	SUPERAVIT
880 - Recursos Próprios dos Consórcios	0,00	SUPERAVIT
898 - Recursos a Classificar	0,00	SUPERAVIT
899 - Outros Recursos Vinculados	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS	**7.384.928,34**	

Fonte: e-Sfinge

Disponibilizado para Clélio Daniel Olivo - 415.065.109-49 em 23/07/2025 - 10:33:09

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

QUADRO 14 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2019 – 2023

ITENS / ANO	2019	2020	2021	2022	2023
1 Despesa Executada	17.751.209,03	21.239.449,77	19.717.585,79	26.691.188,48	26.948.131,51
2 Restos a Pagar	993.273,61	1.336.531,85	1.229.698,59	1.937.692,22	2.257.386,39
3 Ativo Financeiro*	5.069.179,71	4.711.127,96	5.660.383,98	6.561.153,78	9.642.314,73
4 Passivo Financeiro*	993.273,61	1.336.753,45	1.229.698,59	1.937.692,22	2.257.386,39
5 Ativo Real	27.739.035,57	32.376.031,22	34.795.461,63	39.736.391,47	45.154.541,15
6 Passivo Real	3.107.323,99	4.358.452,56	4.529.417,51	5.601.315,14	7.883.748,76
QUOCIENTES	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**
Resultado Patrimonial (5÷6)	8,93	7,43	7,68	7,09	5,73
Situação Financeira (3÷4)	5,10	3,52	4,60	3,39	4,27
Restos a Pagar (2÷1)*100	5,60	6,29	6,24	7,26	8,38

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.
* Consideram-se os ajustes, quando houver.

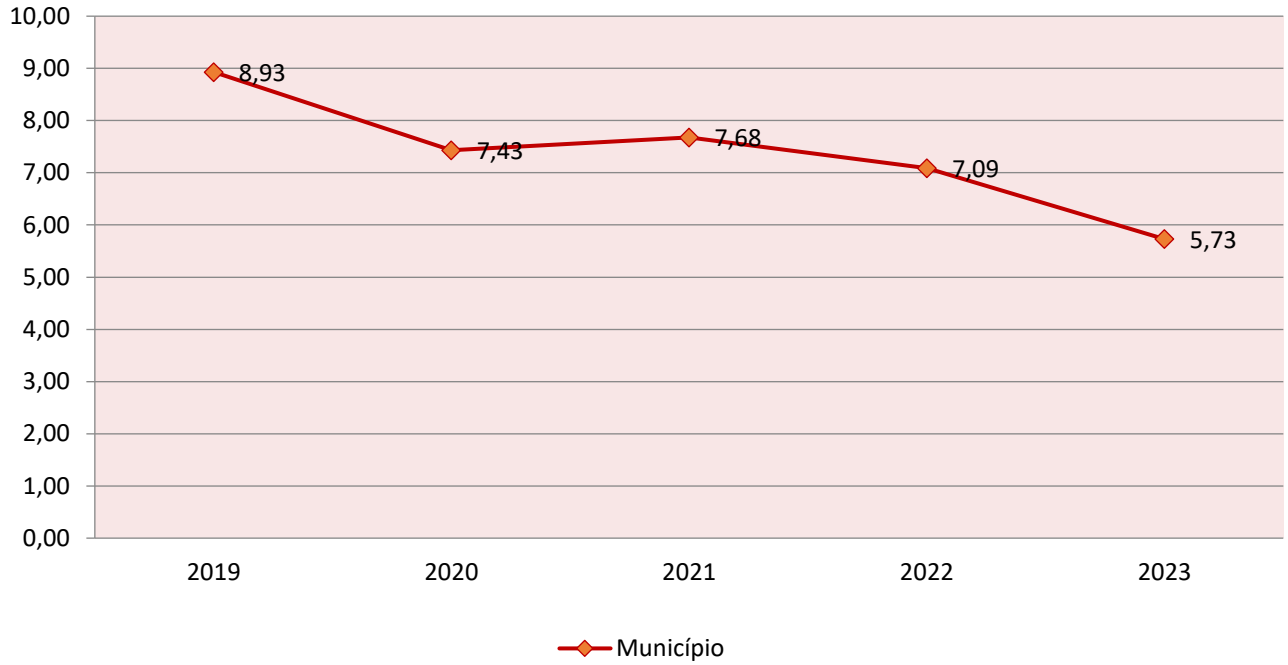
O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente for inferior a 1,00, isso sugere a existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Disponibilizado para Clélio Daniel Olivo - 415.065.109-49 em 23/07/2025 - 10:33:09

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

GRÁFICO 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2019 – 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2023 o Ativo Real apresenta-se **5,73** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

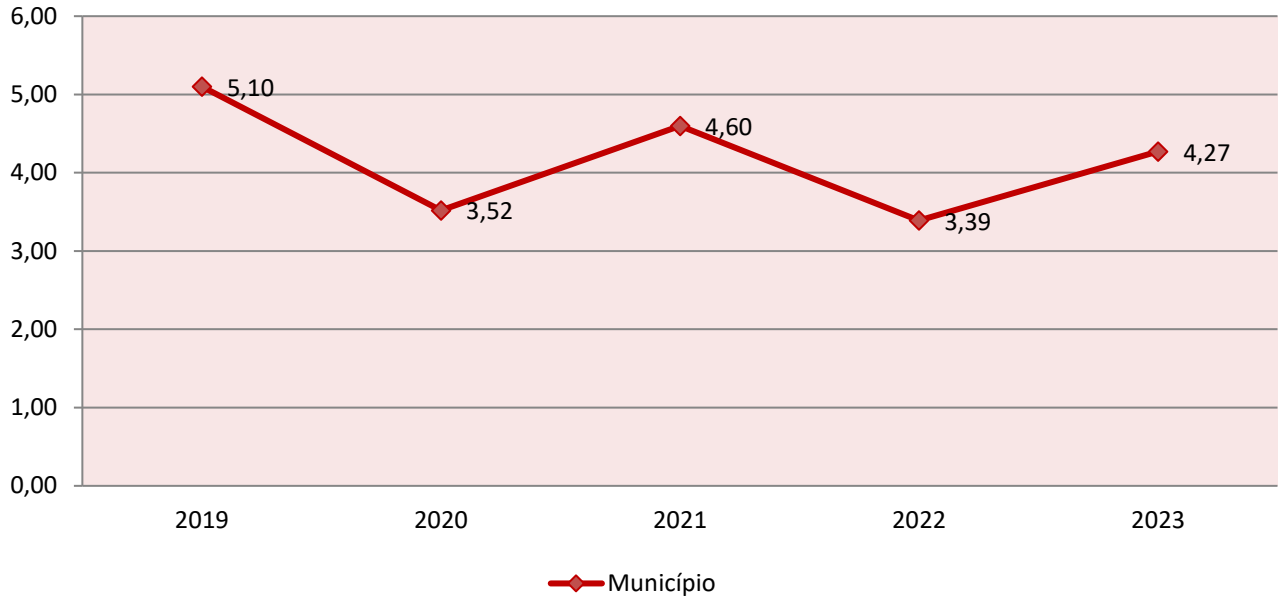
O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Disponibilizado para Clélio Daniel Olivo - 415.065.109-49 em 23/07/2025 - 10:33:09

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

GRÁFICO 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2019 – 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2023 o Ativo Financeiro representa **4,27** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais a relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

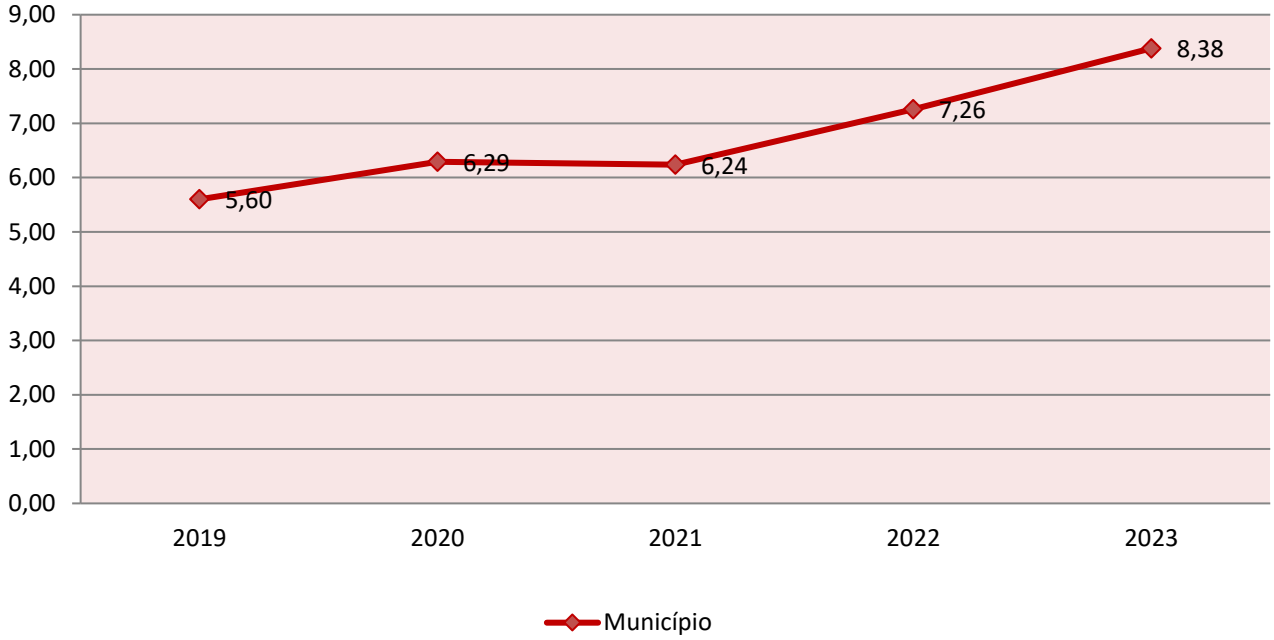
Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Morro Grande é demonstrada no gráfico a seguir:

Disponibilizado para Clélio Daniel Olivo - 415.065.109-49 em 23/07/2025 - 10:33:09

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

GRÁFICO 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2019 – 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a 8,38% da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2023 – artigo 198, § 2° da Constituição Federal c/c artigo 7° da Lei Complementar n° 141/2012.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R$ 4.032.043,71** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **18,17%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R$ 703.154,03**, representando

Disponibilizado para Clélio Daniel Olivo - 415.065.109-49 em 23/07/2025 - 10:33:09

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

3,17% do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 198, § 2° da Constituição Federal c/c artigo 7° da Lei Complementar n° 141/2012.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

QUADRO 15 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2023

COMPONENTE	VALOR (R$)	%
Total da Receita com Impostos	**22.192.597,89**	**100,00**
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.930.266,40	26,72
Atenção Básica	5.198.854,90	23,43
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	114.307,61	0,52
Suporte Profilático e Terapêutico	166.772,75	0,75
Vigilância Epidemiológica	216.469,51	0,98
Outras Subfunções (10.122 – Administração Geral)	233.861,63	1,05
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	1.898.222,69	8,55
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	**4.032.043,71**	**18,17**
Valor Mínimo a ser Aplicado	3.328.889,68	15,00
Valor Acima do Limite	**703.154,03**	**3,17**

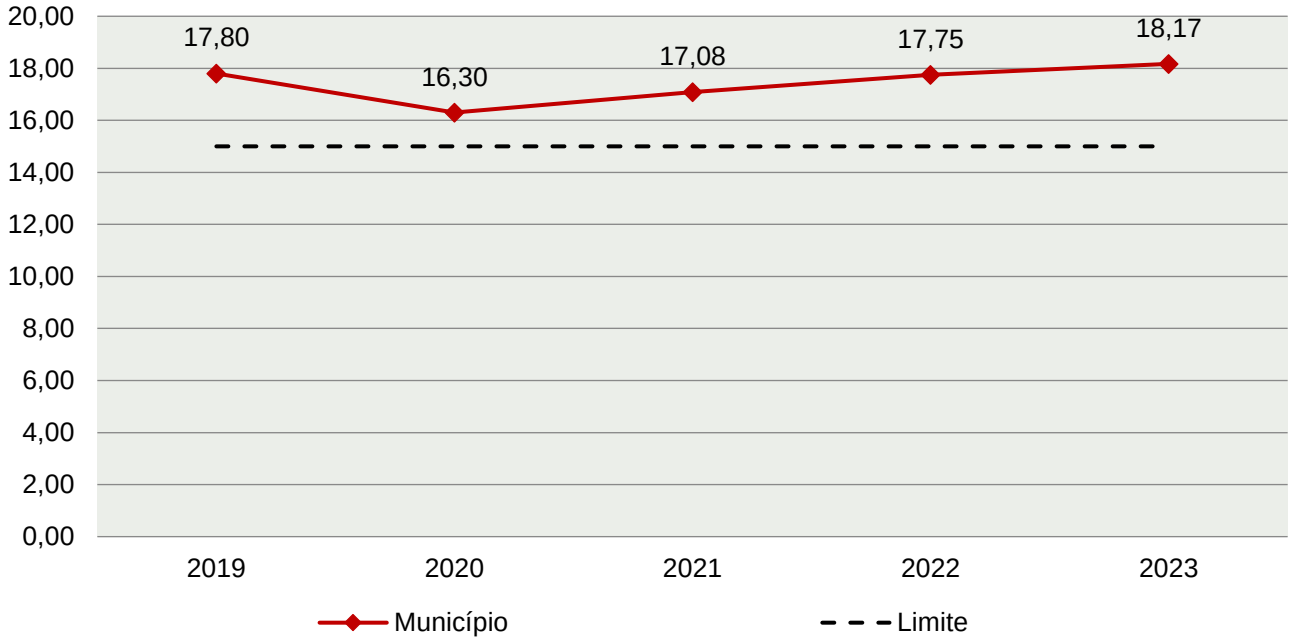
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.
*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Disponibilizado para Clélio Daniel Olivo - 415.065.109-49 em 23/07/2025 - 10:33:09

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

GRÁFICO 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2019 – 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge e Relatórios Técnicos relativos aos Processos de Prestações de Contas Anuais do Município.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Morro Grande em 2023 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2023) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R$ 5.831.923,71** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,10%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R$ 22.086,67**, representando **0,10%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Disponibilizado para Clélio Daniel Olivo - 415.065.109-49 em 23/07/2025 - 10:33:09

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

QUADRO 16 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2023

COMPONENTE	VALOR (R$)	%
Total da Receita com Impostos	**23.239.348,16**	**100,00**
Valor Aplicado Educação Infantil	**1.434.254,12**	**6,17**
Educação Infantil	1.434.254,12	6,17
Valor Aplicado Ensino Fundamental	**2.669.861,13**	**11,49**
Ensino Fundamental (**Computadas despesas com Educação Especial – 12.367, no valor de R$ 91.664,91)	2.669.861,13	11,49
Valor Aplicado em Administração ligada ao Ensino	**110.751,79**	**0,48**
Administração ligada ao Ensino (12.122 – Administração Geral)	110.751,79	-
Total das receitas transferidas ao Fundeb	**4.136.797,68**	**17,80**
Valor aplicado até o 1º quadrimestre que integrará o limite constitucional	**88.168,72**	**0,38**
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	**2.607.909,73**	**11,22**
Total das Despesas para efeito de Cálculo	**5.831.923,71**	**25,10**
Valor Mínimo a ser Aplicado	5.809.837,04	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	**22.086,67**	**0,10**

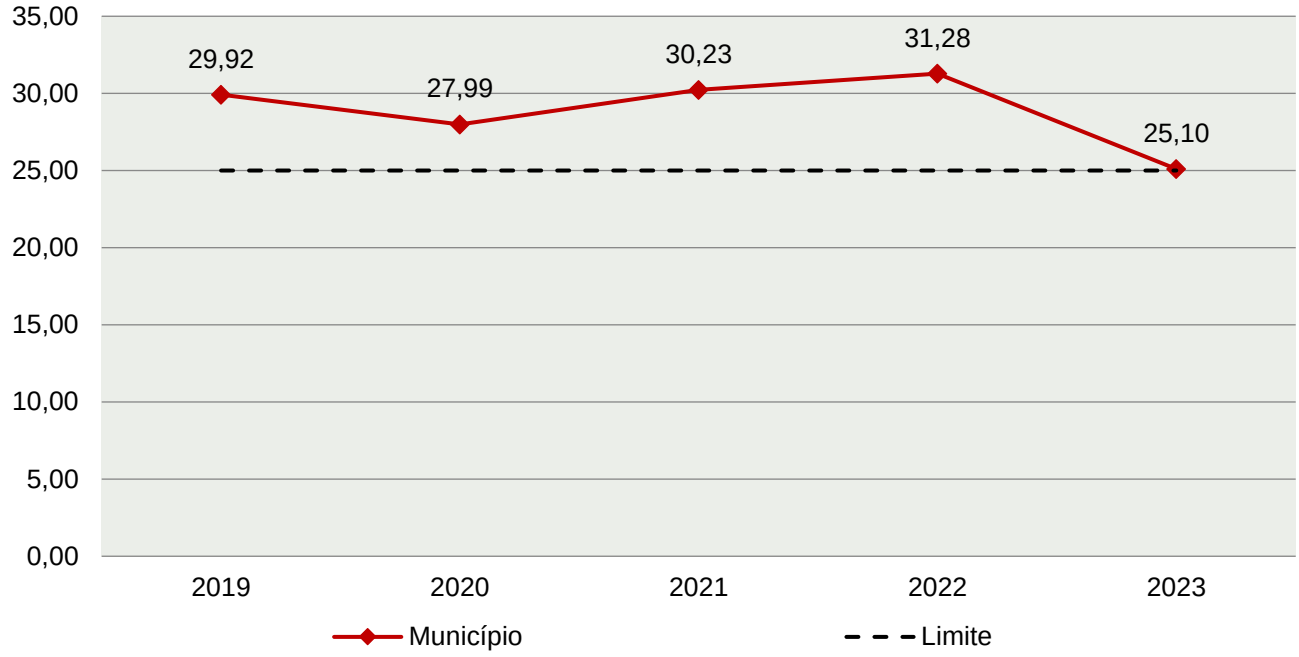
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.
*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.
**Censo Escolar Doc.07 do Anexo do Relatório de Instrução.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Disponibilizado para Clélio Daniel Olivo - 415.065.109-49 em 23/07/2025 - 10:33:10

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

GRÁFICO 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2019 – 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Morro Grande em 2023 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 70% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício – art. 212-A, XI, da Constituição Federal c/c art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R$ 2.684.406,14**, equivalendo a **100,00%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 212-A, XI, da Constituição Federal e artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

A apuração das despesas com profissionais da educação básica em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

Disponibilizado para Clélio Daniel Olivo - 415.065.109-49 em 23/07/2025 - 10:33:10

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

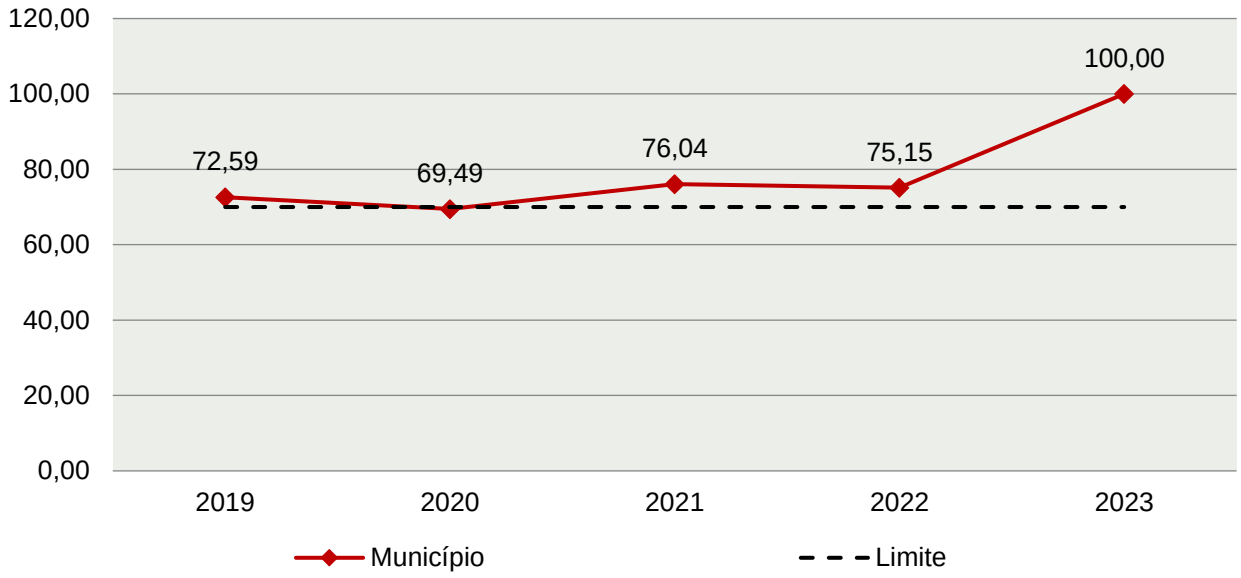
QUADRO 17 – Apuração das Despesas com Profissionais da educação básica em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2023

COMPONENTE	VALOR (R$)
Transferências do FUNDEB	2.654.106,57
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	30.299,57
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	**2.684.406,14**
70% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.879.084,30
Despesas com Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB (Doc. 15 do Anexo do Relatório de Instrução)	2.684.406,14
Valor Acima do Limite	**805.321,84**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.
Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Informações Complementares deste Relatório.
Obs.: Do total empenhado, somente R$ 8.054,50 foi contabilizado corretamente na FR 540 e CO 1070. O restante foi contabilizado na fonte citada de forma correta, mas em CO incorreto (7000). Todavia este Corpo Instrutivo considerou como válidas as despesas pela classificação em gastos com pessoal do Fundeb na natureza 3.1.90.XX.XX, credores Folha de Pagamento e o Instituto Nacional de Seguridade Social e documento SIOPE (Doc. 14 e 15 do Anexo deste Relatório), vide restrição apontada no item Restrições Apuradas deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício:

GRÁFICO 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 70% do FUNDEB (%): 2019 – 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Limite 2: mínimo de 90% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – artigo 25, da Lei nº 14.113/2020.

Disponibilizado para Clélio Daniel Olivo - 415.065.109-49 em 23/07/2025 - 10:33:10

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R$ 2.686.956,25**, equivalendo a **100,00%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 25, da Lei nº 14.113/2020.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

QUADRO 17-A – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2023

COMPONENTE	VALOR (R$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	**2.686.956,25**
90% dos Recursos do FUNDEB	2.418.260,63
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	2.686.956,25
Valor Acima do Limite	**268.695,62**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Informações Complementares deste Relatório.

Obs.: Receita da Complementação VAAR (R$ 1.390,97 + R$ 1.159,14) (Docs. 16, 17, 20 e 21 do Anexo do Relatório de Instrução), contabilizada indevidamente na FR 540 – Transferências do Fundeb – Impostos e Transferências de Impostos quando deveriam estar registradas na FR 543 – Transferências do Fundeb – Complementação da União - VAAR, em desacordo com a Tabela de Destinação da Receita Pública[5].

Ainda, o valor citado de R$ 1.390,97 foi classificado indevidamente da natureza da receita conta 1.7.1.50.0.1 – Transferência de Recursos de Complementação da União ao Fundeb- VAAT – Principal em desacordo ao Ementário da Classificação por Natureza de Receita (Anexo II da Portaria STN nº 642, de 20 de setembro de 2019 - Leiaute da Leiaute da MSC[6]), e em afronta ao art. 85 da Lei n.º 4.320/64. Vide restrição apontada no item Restrições Apuradas deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

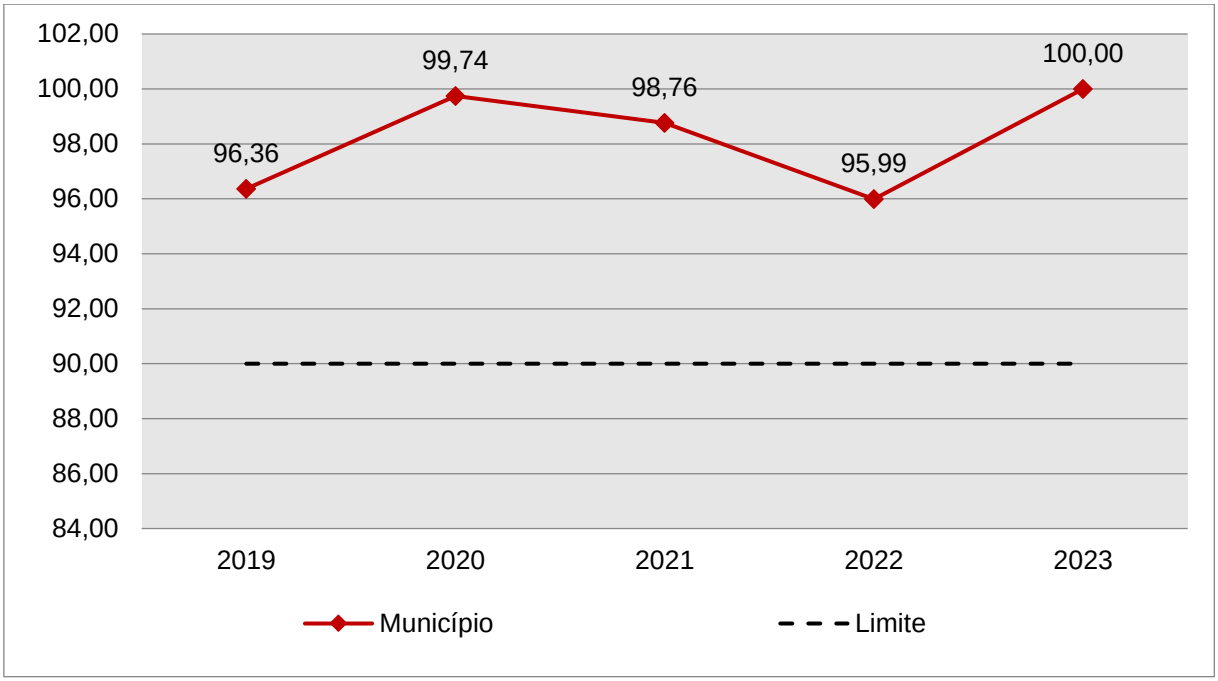
[5] De 2022 para 2023 - Destinação da Receita Pública 30-11-23.pdf (tcesc.tc.br)

[6] https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/conteudo/conteudo.jsf?id=12503

Disponibilizado para Clélio Daniel Olivo - 415.065.109-49 em 23/07/2025 - 10:33:10

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

GRÁFICO 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 90% do FUNDEB (%): 2019 – 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020.

O Município utilizou, no 1° quadrimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de R$ **88.168,72** (Docs. 01 e 02 do Anexo do Relatório de Instrução), **CUMPRINDO** o estabelecido no § 3º do artigo 25 da Lei nº 14.113/2020.

Obs.: Na apuração do cumprimento da obrigação legal de abertura de crédito adicional para utilização do superávit de recursos do FUNDEB no exercício anterior, foram computados os decretos (crédito adicional) contabilizados na conta contábil 5.2.2.1.2, c/c tabela 20 do lay-out do Sistema e-Sfinge, superávit financeiro do exercício anterior do Fundeb e empenhos (utilização), contendo código de Grupo de Destinação de Recursos de Exercícios Anteriores (2), com código de Fontes do Fundeb (540 e/ou 542), informados no Sistema e-Sfinge.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2023: No tocante aos recursos do FUNDEB oriundos do exercício em análise, a Instrução apurou a ausência de saldo remanescente em 31/12/2023.

Disponibilizado para Clélio Daniel Olivo - 415.065.109-49 em 23/07/2025 - 10:33:10

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

QUADRO 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2023

COMPONENTE	VALOR (R$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	**26.267.086,63**	**100,00**
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.760.251,98	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	11.662.219,10	44,40
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	665.690,76	2,53
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	**12.327.909,86**	**46,93**
Valor Abaixo do Limite (60%)	3.432.342,12	13,07

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

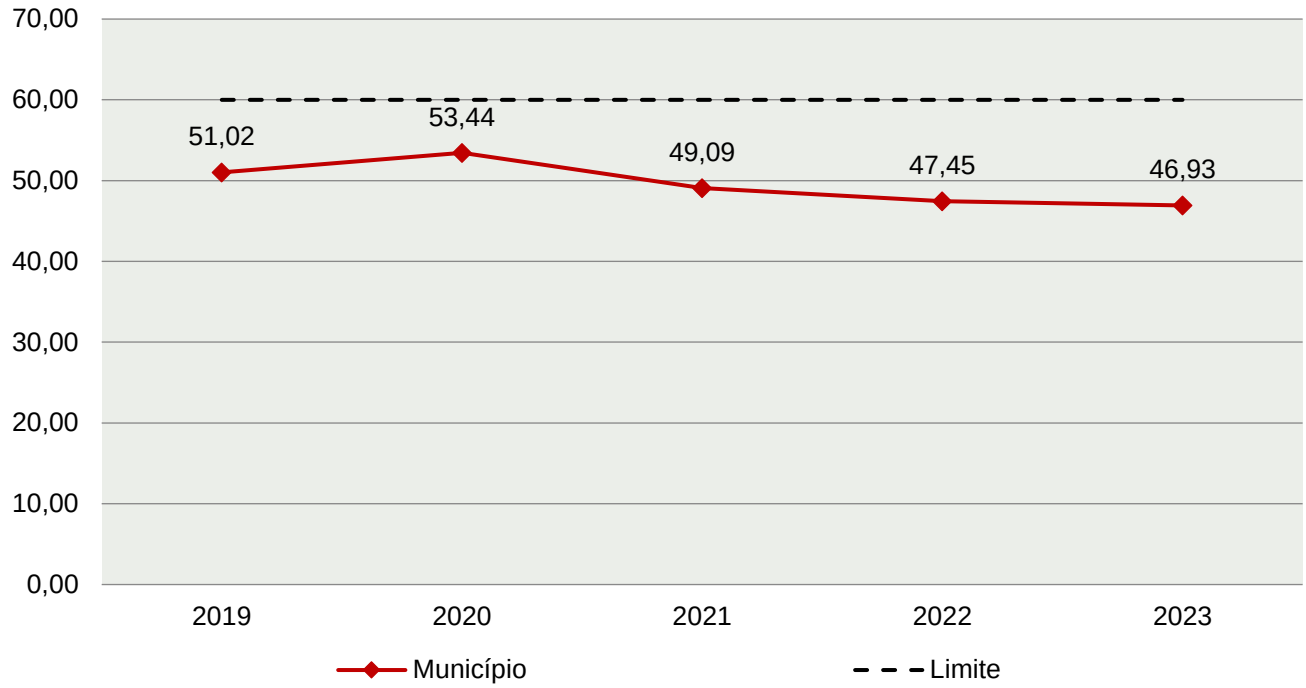
No exercício em exame, o Município gastou **46,93%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Disponibilizado para Clélio Daniel Olivo - 415.065.109-49 em 23/07/2025 - 10:33:10

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

GRÁFICO 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2019 – 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Morro Grande, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Disponibilizado para Clélio Daniel Olivo - 415.065.109-49 em 23/07/2025 - 10:33:10

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

QUADRO 18-A – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2023

COMPONENTE	VALOR (R$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	**26.267.086,63**	**100,00**
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	14.184.226,78	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	11.980.115,92	45,61
Pessoal e Encargos (despesa liquidada)*	11.980.115,92	45,61
Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo**	**317.896,82**	**1,21**
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	**11.662.219,10**	**44,40**
Valor Abaixo do Limite (54%)	2.522.007,68	9,60

Fonte:*Sistema e-Sfinge/[7]Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.
** Não foram consideradas as despesas de pessoal classificadas no elemento/subelemento 11.07 (abono de permanência)[8] 08.01 (auxílio funeral), 08.03 (auxílio natalidade), 08.04 (auxílio creche), 08.55 (auxílio creche)[9].
*** Composição dos RPNP dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.
****Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **44,40%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Registra-se que o artigo 15 da Lei Complementar nº 178/2021 instituiu um regime especial para eliminação, em dez anos, a partir do exercício de 2023, do excedente da despesa com pessoal apurado ao final do exercício de 2021.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Disponibilizado para Clélio Daniel Olivo - 415.065.109-49 em 23/07/2025 - 10:33:10

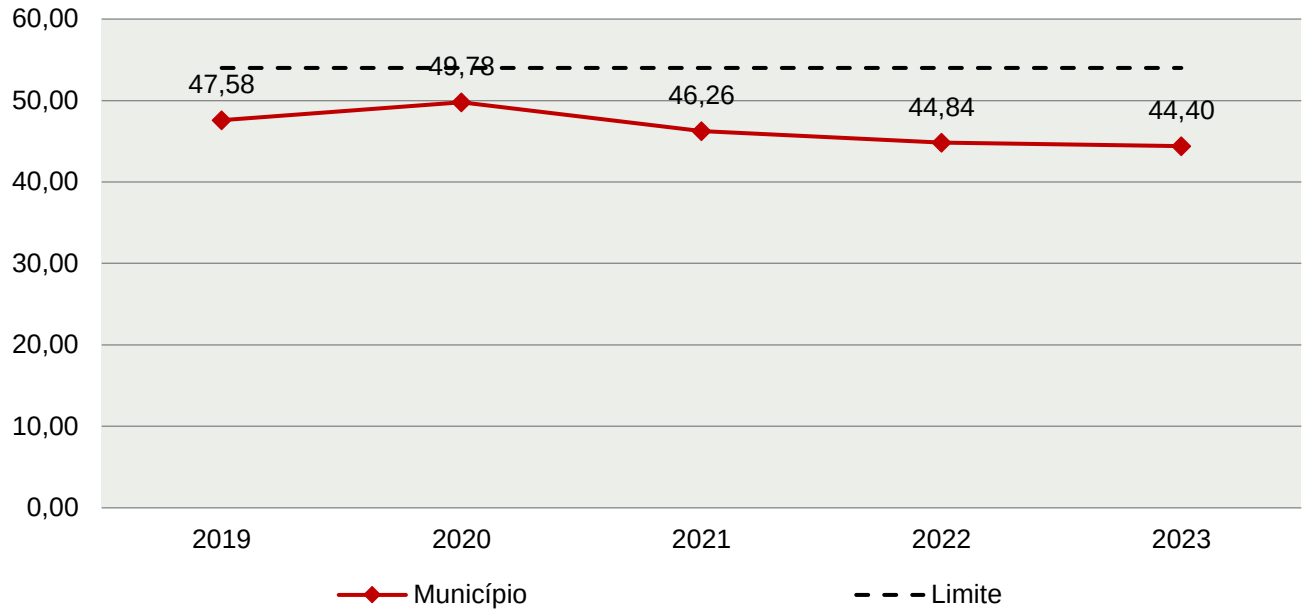
7Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço http://www.stn.fazenda.gov.br

8 Conforme entendimento consignado no Prejulgado 1762 reformado pelo Tribunal Pleno em Sessão de 06/12/2017.

9 Conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais as despesas de natureza indenizatória e os benefícios assistências não serão consideradas na Despesa Bruta de Pessoal.

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

GRÁFICO 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2019 – 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

QUADRO 18-B – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2023

COMPONENTE	VALOR (R$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	**26.267.086,63**	**100,00**
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.576.025,20	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	665.690,76	2,53
Pessoal e Encargos (despesa liquidada)*	665.690,76	2,53
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	**665.690,76**	**2,53**
Valor Abaixo do Limite (6%)	910.334,44	3,47

Fonte:*Sistema e-Sfinge/[10]Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.
** Composição dos RPNP dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

10Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço http://www.stn.fazenda.gov.br

Disponibilizado para Clélio Daniel Olivo - 415.065.109-49 em 23/07/2025 - 10:33:10

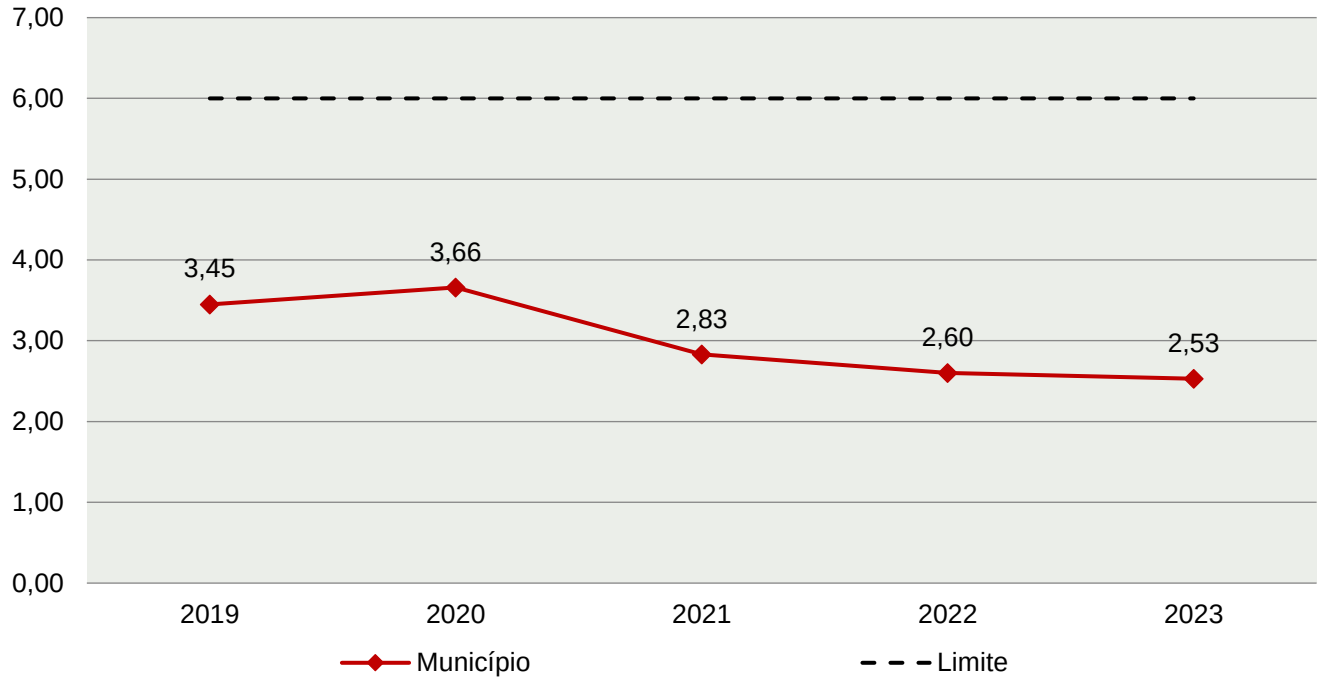
Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

***Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,53%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

GRÁFICO 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2019 – 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

Disponibilizado para Clélio Daniel Olivo - 415.065.109-49 em 23/07/2025 - 10:33:10

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, III, da Instrução Normativa nº 20, de 31 de agosto de 2015 exige a remessa do parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto nos arts. 33 e 34, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, juntamente com a prestação de contas anual.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto nos artigos 33 e 34 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Referido órgão tem a função, entre outras, de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 34, IV (a ao f) e § 1º (I ao VI) da Lei nº 14.113/2020:

> Art. 34. Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no respectivo âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:
>
> [...]
>
> IV - em âmbito municipal:
>
> a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
>
> b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
>
> c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

Disponibilizado para Clélio Daniel Olivo - 415.065.109-49 em 23/07/2025 - 10:33:10

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 , indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;

V - 1 (um) representante das escolas do campo;

VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

[...]

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Morro Grande**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB (fls. 167 a 169 do processo) indica que as respectivas contas foram **aprovadas**.

7. DO CUMPRIMENTO DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar n° 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar n° 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, § 1º, da Lei Complementar n° 101/2000 alterado pelas Leis Complementares n° 131/2009 e 156/2016, assim determina:

Art. 48. [...]

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

Disponibilizado para Clélio Daniel Olivo - 415.065.109-49 em 23/07/2025 - 10:33:10

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

> I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
>
> II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e
>
> III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar n° 101/2000 incluído pela Lei Complementar n° 131/2009, a saber:

> Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:
>
> I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;
>
> II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar n° 131/2009 estabeleceu:

> Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:
>
> I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;
>
> II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;
>
> III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.
>
> Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle – SIAFIC, mencionado no inciso III do § 1º do artigo 48 da Lei Complementar n° 101/2000, alterado pela Lei Complementar n° 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal n° 7.185/2010, que foi revogado pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, alterado pelo Decreto Federal nº 11.644/2023.

A partir do exercício de 2023, os entes públicos devem seguir as determinações previstas no Decreto Federal nº 10.540/2020, alterado pelo Decreto Federal nº 11.644/2023, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução

Disponibilizado para Clélio Daniel Olivo - 415.065.109-49 em 23/07/2025 - 10:33:11

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

Orçamentária, Administração Financeira e Controle, conforme dispões os artigos 1º e 18, § 1° e § 2°:

> Art. 1º A transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic, será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido neste Decreto e do disposto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo de outras disposições previstas em lei ou em atos normativos aplicáveis.
>
> (...)
>
> Art. 18. Os entes federativos deverão observar as disposições deste Decreto a partir de 1º de janeiro de 2023.
>
> § 1º Os entes federativos estabelecerão, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, plano de ação voltado para a adequação às suas disposições no prazo estabelecido no caput, que será disponibilizado aos respectivos órgãos de controle interno e externo e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público. (Incluído pelo Decreto nº 11.644, de 2023)
>
> § 2º Excepcionalmente, mediante comunicação apresentada ao Tribunal de Contas competente, os requisitos mínimos de qualidade estabelecidos neste Decreto poderão ser implementados conforme o plano de ação constante do Anexo a este Decreto. (Incluído pelo Decreto nº 11.644, de 2023)

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pelas Leis Complementares n° 131/2009 e 156/2016, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.520/2020, alterado pelo Decreto Federal nº 11.644/2023, pelo Município de **Morro Grande**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

QUADRO 19 – Cumprimento da Transparência da Gestão Fiscal

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA (art. 48-A, I, da Lei Complementar n° 101/2000)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	**CUMPRIU**
b) o número do empenho	**CUMPRIU**
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	**CUMPRIU**
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	**CUMPRIU**
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	**CUMPRIU**
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	**CUMPRIU**

Disponibilizado para Clélio Daniel Olivo - 415.065.109-49 em 23/07/2025 - 10:33:11

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar n° 101/2000)	
a) previsão	**CUMPRIU**
b) lançamento	**DESCUMPRIU**
c) arrecadação	**CUMPRIU**

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência (Doc. 09 do Anexo do Relatório de Instrução).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. POLÍTICAS PÚBLICAS

No cenário contemporâneo, marcado por desafios sociais, econômicos e ambientais complexos, a política pública emerge como uma ferramenta fundamental para promover o desenvolvimento e a equidade nas sociedades.

Segundo SECCHI[11], renomado estudioso da área, política pública pode ser conceituada como "uma ação elaborada no sentido de enfrentar um problema público". Essa definição ressalta a natureza ativa e intencional das políticas públicas, destacando sua função crucial na abordagem e resolução de questões que afetam coletivamente a comunidade.

Neste contexto, torna-se evidente a importância de compreendermos não apenas o significado teórico das políticas públicas, mas também sua aplicação prática e seu impacto na melhoria da qualidade de vida das pessoas e na construção de sociedades mais justas e sustentáveis.

As políticas públicas permeiam diversas áreas essenciais da sociedade, como saúde, educação, saneamento básico, segurança, habitação, transporte, assistência social e meio ambiente, sendo encontradas em todos os níveis governamentais: federal, estadual e municipal. Para sua implementação, são empregados instrumentos de planejamento, tais como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Neste universo, serão realizadas avaliações no que se refere as ações nas áreas de saneamento básico, saúde e educação, por meio de verificação do monitoramento das metas do saneamento básico (Novo Marco Legal do Saneamento, artigo 11-B da Lei nº

[11] SECCHI, Leonardo. Políticas Públicas

Disponibilizado para Clélio Daniel Olivo - 415.065.109-49 em 23/07/2025 - 10:33:11
Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

11.445/2007), dos efeitos da alteração no processo de pactuação interfederativa do Plano Nacional de Saúde (Nota Técnica nº 20/2021-DGIP/SE/MS), e do monitoramento do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014), respectivamente.

8.1. Metas do Saneamento Básico

De acordo com o artigo 11-B da Lei nº 11.445/2007 (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020), incluído pelo Novo Marco Legal do Saneamento, os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável, e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos, até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.

O objetivo central dessas metas é superar o gargalo histórico que permeia o país neste setor, onde parcela significativa da população não possui acesso à água potável e ao esgotamento sanitário (coleta e tratamento de esgoto sanitário).

Nesse contexto, o município de Morro Grande, no exercício de 2021, apresentou o seguinte quadro, considerando os dados informados no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS:

População Total	População urbana atendida com abastecimento de água	População urbana atendida com esgotamento sanitário
2.884	N/D	N/D

Fonte: https://www.aguaesaneamento.org.br/municipios-e-saneamento/

8.2. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde

No âmbito das políticas públicas de saúde, o Plano Nacional de Saúde - PNS está previsto na Lei n. 8.080/90, art. 15, VIII e deve ser elaborado em conjunto pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em consonância com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

As diretrizes, objetivos e metas da saúde foram definidas na Pactuação Interfederativa, a qual incluiu 23 indicadores relacionados às prioridades nacionais em saúde, estabelecida por meio da Resolução n.º 8, de 24/11/2016, para o período de 2017-2021, e considerados no planejamento de cada ente.

Disponibilizado para Clélio Daniel Olivo - 415.065.109-49 em 23/07/2025 - 10:33:11

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

O monitoramento e avaliação das diretrizes mostrava-se fundamental para o acompanhamento da execução em nível local quanto ao cumprimento das metas pactuadas, as quais eram avaliadas por meio dos indicadores previamente estabelecidos.

Registra-se, porém, que o monitoramento do Plano Nacional de Saúde – PNS, realizado por meio da Pactuação Interfederativa 2017-2021, teve sua verificação descontinuada, em razão da revogação da Resolução nº 8, de 24 de novembro de 2016, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), que trata do processo de Pactuação Interfederativa de Indicadores, conforme descrito na Nota Técnica nº 20/2021-DGIP/SE/MS[12].

Não obstante, registra-se que os planos municipais de saúde devem atuar como instrumentos centrais da coordenação do sistema de saúde, de modo a expressar as responsabilidades sanitárias e os compromissos da gestão com as necessidades da população.

Nesse sentido, a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017[13] define que o Plano de Saúde é instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas no âmbito da saúde de cada esfera da gestão do SUS para o período de 4 (quatro) anos e observará os prazos do PPA, conforme definido nas Leis Orgânicas dos entes federados. Em vista disso, os atuais planos municipais de saúde têm vigência de 2022 a 2025.

A mesma portaria, em seu §7º, do art. 96, estabelece ainda que o Plano de Saúde deverá considerar as diretrizes definidas pelos Conselhos e Conferências de Saúde e deve ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho de Saúde respectivo e disponibilizado em meio eletrônico no sistema DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento - DGMP.

Deste modo, nos termos do item 2.9, da Nota Informativa Nº 7/2021-CGFIP/DGIP/SE/MS[14], o sistema DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento (DGMP) deve ser obrigatoriamente utilizado pelos estados, Distrito Federal e municípios, para registro de informações e documentos relativos ao Plano de Saúde e à PAS, bem como para a elaboração do RDQA e do RAG referentes ao ano de 2018 em diante. Por meio do sistema, os relatórios também são enviados para análise e manifestação do Conselho de Saúde, nos termos do art. 41 da Lei Complementar nº 141/2012 (arts. 435 a 441 da PRC 1/2017; e Art. 2º da Portaria nº 750, de 29 de abril de 2019).

[12] NOTA TÉCNICA Nº 20/2021-DGIP/SE/MS. Disponível em: https://digisusgmp.saude.gov.br/storage/conteudo/694Fwffj1jlkIWlYl4fqII7bvJS08aYwOxsQjYQT.pdf. Acesso em 14 de fevereiro de 2024.

[13] Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0001_03_10_2017.html. Acesso em: 14 de fevereiro de 2024.

[14] NOTA INFORMATIVA Nº 7/2021-CGFIP/DGIP/SE/MS. Disponível em: https://digisusgmp.saude.gov.br/storage/conteudo/RjquFA4APGq3NpYChpu4JtwBigiaaCUxdEWocLT7.pdf. Acesso em 14 de fevereiro de 2024.

Disponibilizado para Clélio Daniel Olivo - 415.065.109-49 em 23/07/2025 - 10:33:11

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

As ferramentas de monitoramento permitem identificar os entes federativos que ainda não registraram no sistema as informações obrigatórias relativas aos instrumentos de planejamento, conforme previsto na legislação (item 3.1., da Nota Informativa Nº 7/2021-CGFIP/DGIP/SE/MS).

Assim, com base nos dados extraídos do Ministério da Saúde, Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)[15], verificou-se o Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento dos municípios de Santa Catarina, onde é apresentado o status de cada plano municipal de saúde[16].

Para o ano de 2023, foi constatado que a situação do plano de saúde do município de Morro Grande foi Aprovado.

Paralelamente às Políticas Públicas da Saúde delineadas no Plano Nacional de Saúde – PNS, o Governo Federal aderiu a Agenda 2030, aprovada em Assembleia Geral das Organizações das Nações Unidas – ONU, denominada “Transformando Nosso Mundo”, a qual estabelece 17 (dezessete) objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, divididos em 169 (cento e sessenta e nove) metas, sendo que, na área da saúde temos o objetivo 3 – Saúde e Bem-estar.

Considerando uma abordagem global para promover o desenvolvimento sustentável do planeta a longo prazo, sugere-se que os municípios incorporem em suas políticas públicas de saúde não apenas o planejamento e a execução do Plano Nacional de Saúde, mas também os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

8.3. Acompanhamento da Política de Educação

8.3.1. Monitoramento dos Planos Municipais de Educação

No contexto das Políticas Públicas, o Plano Nacional de Educação - PNE teve a sua importância reconhecida principalmente após o advento da Emenda Constitucional nº 59/2009, o qual passou a ser exigência constitucional com periodicidade decenal, tornando-

[15] Disponível em: https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento. Acesso em: 03 mai. 2023.

[16] O status de cada plano de saúde enviado pelos entes ao sistema DIgiSUS Gestor/Módulo Planejamento – DGMP estão descritos em Nota Informativa (Disponível em: https://portalsage.saude.gov.br/pdf/notaPainelIstrumentosPlanejamento.pdf. Acesso em: 03 mai. 2023). Para os planos de saúde, os status são: Não inciado, Em elaboração, Aprovado, Não Aprovado, Em análise no Conselho de Saúde e Retornado para ajustes.

Disponibilizado para Clélio Daniel Olivo - 415.065.109-49 em 23/07/2025 - 10:33:11

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

se assim o norteador da Educação no país, uma vez que, todas as esferas do governo (União, Estados e Municípios) devem pautar suas ações em Educação alinhadas ao PNE.

O referido plano teve a sua aprovação pela Lei Federal nº 13.005[17], de 25/06/2014 com vigência de 10 anos e apresenta 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias com abrangência em todos os níveis de ensino. Os Municípios aprovaram seus Planos Municipais de Educação, que devem estar em consonância com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação, conforme art. 8º do PNE[18].

As diretrizes foram estabelecidas no art. 2º do PNE e são as seguintes:

- Erradicação do analfabetismo;

- Universalização do atendimento escolar;

- Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

- Melhoria da qualidade da educação;

- Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

- Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

- Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

- Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

- Valorização dos (as) profissionais da educação;

- Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

As Metas e Estratégias estão discriminadas no Anexo do PNE[19], bem como nos Planos Municipais de Educação aprovados em cada Ente por meio de lei específica. Os planos que foram aprovados nos Municípios de Santa Catarina estão disponíveis no Espaço TCE Educação, no seguinte endereço eletrônico https://servicos.tce.sc.gov.br/tceeducacao/[20]. Nos casos de alterações legislativas, incumbe ao Município informar o Tribunal de Contas, para que este realize a devida atualização no sítio eletrônico.

[17]Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 15 de fevereiro de. 2024.

[18] Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

[19]Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011 2014/2014/lei/l13005.htm#anexo. Acesso em: 15 de fevereiro de. 2024.

[20] Na opção “Consulte os Planos de Educação dos municípios catarinenses e do Estado”.

Disponibilizado para Clélio Daniel Olivo - 415.065.109-49 em 23/07/2025 - 10:33:11
Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

Ainda, no Espaço TCE Educação[21], constam painéis de monitoramento que estão sendo elaborados e disponibilizados para acompanhamento dos Planos Municipais de Educação. Neste ponto será avaliada a atuação do gestor, visando garantir o alcance de algumas metas e estratégias dos planos de educação, considerando dados e informações que foram extraídos dos mencionados painéis.

Sempre que possível, o monitoramento será realizado de acordo com os percentuais das metas e estratégias fixados em cada Plano Municipal de Educação, alertando que os municípios devem respeitar os percentuais mínimos estabelecidos no Plano Nacional de Educação (PNE). No entanto, caso o Plano Municipal estabeleça um percentual superior, é este último que deve ser adotado e executado. Municípios que estabeleceram percentuais inferiores ao Plano Nacional de Educação devem seguir os parâmetros fixados nesse último.

Os dados populacionais necessários para verificar a população a ser atendida em cada faixa etária foram estimados e atualizados a partir de estudo técnico realizado por auditores fiscais de controle externo da Diretoria de Atividades Especiais (DAE) do TCE/SC[22]. A metodologia aplicada para o monitoramento se encontra discriminada em cada item correspondente, e foi desenvolvida tendo em vista a necessidade de estimar, com a maior proximidade possível da realidade, a população do Município em cada estrato etário, o que não é possível com a utilização direta de dados do Censo Demográfico de 2010, ou com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua do IBGE (PNAD), que não abrange todos os Municípios brasileiros.

A metodologia utilizada pelo Tribunal de Contas foi submetida aos partícipes do Acordo de Cooperação Técnica nº 07/2019[23], cujo objeto é o desenvolvimento de painéis de acompanhamento dos Planos Estadual e Municipais de Educação de Santa Catarina, a partir de uma base de dados comum. Portanto, deve servir de modelo para o monitoramento dos Planos realizado por órgãos de controle e gestores.

Disponibilizado para Clélio Daniel Olivo - 415.065.109-49 em 23/07/2025 - 10:33:11

[21] Disponível em: https://servicos.tce.sc.gov.br/tceeducacao/#acompanhamento. Acesso em: 15 de fevereiro de 2024.

[22] Na presente metodologia de estimação populacional por faixa etária, utiliza-se o último Censo Demográfico realizado em 2022 como ponto de referência no cálculo, estimações populacionais dos Municípios disponibilizados anualmente pelo IBGE como proxy para o saldo migratório e registros do Ministério da Saúde referente a nascidos vivos e óbitos no cálculo do fator do crescimento vegetativo, calculado pelo método de estimação populacional denominado de Componentes Demográficos. Os dados de nascidos vivos e óbitos por Município considerados são conforme endereço de residência da mãe da criança. Ressalva-se que a divulgação dos dados do Ministério da Saúde, essenciais para as estimações populacionais, ocorrem após o prazo de envio das informações dos PCPs. Portanto, devido a esta limitação, utiliza-se os dados populacionais mais recentes, ou seja, no presente caso, as taxas de atendimento são calculadas pela razão das matrículas de 2023 registradas pelo Censo Escolar de 2023 e das estimativas populacionais de 2022.

[23] Acordo firmado pelos representantes dos seguintes poderes, órgãos e entidades: TCE/SC, MPSC, MPC/SC, ALESC, SED/SC, UDESC, FECAM, UNDIME/SC, CEE/SC, UNCME/SC. Posteriormente, houve o ingresso da ACAFE. Disponível em: https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/2022-06/ACORDO%20DE%20COOPERA%C3%87%C3%83O%20TECNICA%20007-2019-combinado.pdf.

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

8.3.1.1. Monitoramento das Taxas de Atendimento da Educação Infantil

A educação infantil tem sua conceituação e finalidade definida no artigo 29 da Lei (federal) nº 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB). Constituindo a "primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando ação da família e da comunidade". É oferecida em "creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade" (art. 30, I), e "pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade" (art. 30, II).

Ressalta-se que os dados das matrículas em Creches (crianças até 3 anos em 2023) e na Pré-escola (crianças de 4 a 5 anos em 2023) foram extraídos do site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Legislação e Documentos (Inep), mais especificamente das Sinopses Estatísticas da Educação Básica, em respeito ao que dispõe o art. 4º, da Lei do PNE.

Cabe registrar que a taxa de atendimento não se confunde com a demanda por vagas na rede pública. Para o cálculo daquela, leva-se em consideração o número de matrículas e o percentual previsto no Plano Municipal de Educação, enquanto a demanda toma em consideração o número de crianças que solicitam vaga em Creches e/ou Pré-escolas. A título exemplificativo, um Município pode ter cumprido a meta prevista no Plano Municipal de Educação para Creche e ainda assim ter fila de espera por vagas, na hipótese de o percentual mínimo de atendimento previsto em Lei não ser suficiente para atender toda a demanda. Também é possível, por outro lado, que a demanda de vagas em creche seja inferior ao percentual estipulado na meta.

Contudo, sendo a meta estabelecida em percentual, não adotando como parâmetro a demanda existente, o Tribunal de Contas monitora a taxa de atendimento, de acordo com as matrículas em creche e a população estimada.

8.3.1.1.1. Taxa de Atendimento em Creche

O atendimento da educação infantil em Creche, em regra, deve-se dar para as crianças de até 03 (três) anos de idade e a parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: "ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE". No entanto, a taxa de atendimento em Creche leva em consideração o percentual fixado no Plano Municipal de Educação, que no Município de **Morro Grande** foi de 75,00**%**, porém Municípios que fixaram em seus planos percentuais inferiores a 50% deverão observar a meta fixada pelo PNE, em conformidade com o art. 8º, da Lei n. 13.005/2014.

Para avaliação da taxa de atendimento em Creche calculou-se a taxa líquida de matrículas, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (0 a 3 anos de idade), por meio da seguinte fórmula:

Disponibilizado para Clélio Daniel Olivo - 415.065.109-49 em 23/07/2025 - 10:33:11

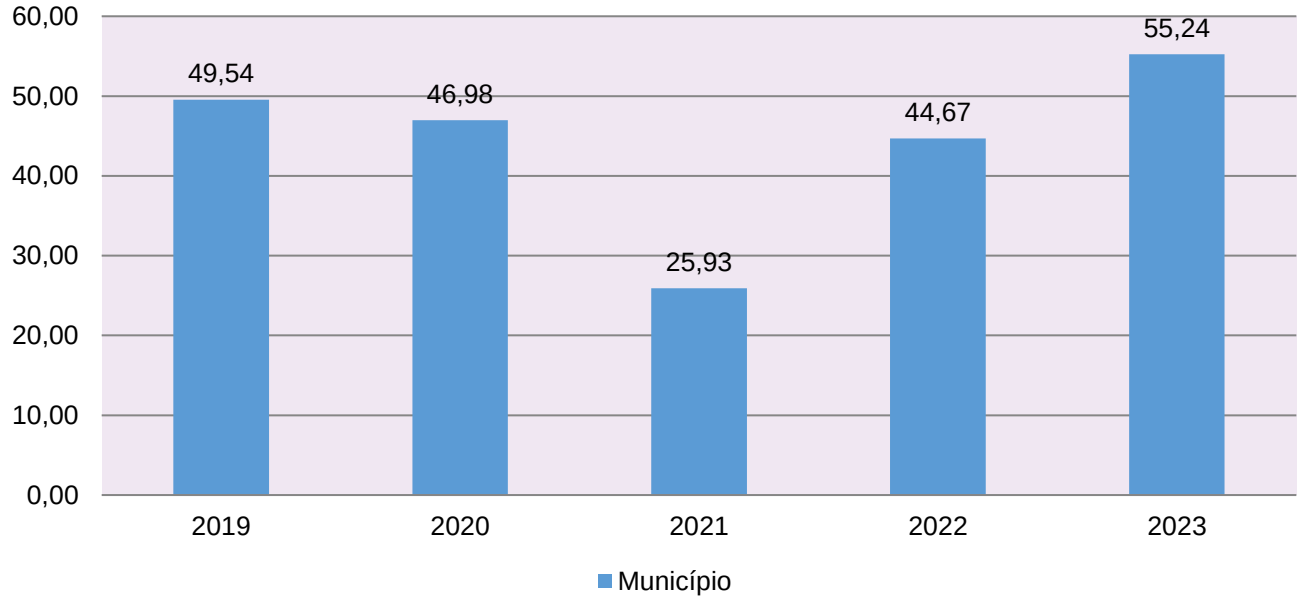
Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

INDICADOR 1B: CRECHES

Fórmula de cálculo: **População de 0 a 3 anos que frequenta a Creche X 100**
População de 0 a 3 anos de idade

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de **Morro Grande**, a Taxa de Atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade, que frequentaram as Creches no referido Município, em 2023 foi de **55,24**%, estando **FORA** do percentual mínimo previsto no Plano Municipal de Educação, porém indicando cumprimento do Plano Nacional de Educação, que fixou uma meta mínima de 50%.

GRÁFICO 19 – Taxa de atendimento em Creche (%): 2019 – 2023



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Morro Grande em 2023 Aumentou sua taxa de atendimento em Creche, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

8.3.1.1.2. Taxa de Atendimento na Pré-escola

O atendimento da educação infantil na Pré-escola deve-se dar para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e a parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade”.

Para avaliação da taxa de atendimento em Pré-escola, calculou-se a taxa líquida de matrículas, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (4 a 5 anos de idade), por meio da seguinte fórmula:

Disponibilizado para Clélio Daniel Olivo - 415.065.109-49 em 23/07/2025 - 10:33:11

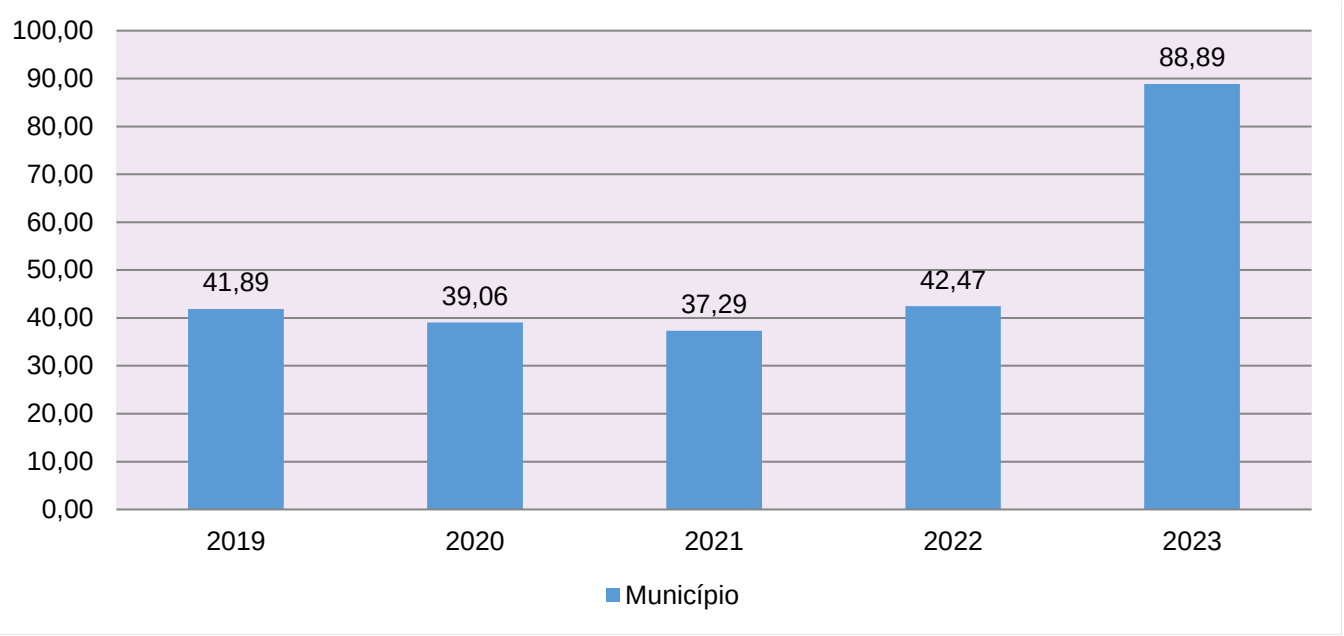
Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

INDICADOR 1A: PRÉ-ESCOLA

Fórmula de cálculo: **População de 4 e 5 anos que frequenta a Pré-escola X 100**
População de 4 e 5 anos de idade

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Morro Grande, a Taxa de Atendimento de crianças de 4 a 5 anos de idade, que frequentaram a Pré-escola no referido Município, em 2023, foi de 88,89%, estando **FORA** da Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

GRÁFICO 20 – Taxa de atendimento em Pré-Escola (%): 2019 – 2023



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Morro Grande em 2023 Aumentou sua taxa de atendimento na Pré-escola, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

8.3.1.2. Monitoramento das Taxas de Atendimento do Ensino Fundamental

De acordo com o Plano Nacional de Educação (Meta 2), o Brasil deve universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PNE.

O ensino fundamental está conceituado no artigo 32 da Lei (federal) nº 9.394, de 20/12/1996, sendo “obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública,

Disponibilizado para Clélio Daniel Olivo - 415.065.109-49 em 23/07/2025 - 10:33:11

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social."

Este acompanhamento segue a metodologia do Painel da "Meta 2 – Atendimento da população de 6 a 14 anos na Educação Básica", publicado no Espaço TCE Educação[24].

8.3.1.2.1. Taxa de Atendimento do Ensino Fundamental

A parte inicial da Meta 2 do Plano Nacional de Educação estabelece que o Brasil deve universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, até o último ano de vigência do PNE. Considerando que se trata de universalização da etapa, não caberia ao Município fixar meta diversa em seu Plano de Educação.

Para definir a taxa de atendimento, adotou-se uma interpretação extensiva da Meta 2 do PNE, de forma a contemplar o número de alunos de 6 a 14 anos matriculados[25] em qualquer modalidade ou etapa de ensino, com a finalidade de focar as crianças e adolescentes excluídas da educação, e não apenas aquelas sem acesso ao Ensino Fundamental. Por isso, para a totalização das matrículas foram considerados os alunos de 6 anos ou mais matriculados em creche, pré-escola, e anos iniciais do Ensino Fundamental, e, para o limite de 14 anos, as matrículas na Educação de Jovens e Adultos (EJA), Ensino Médio e anos finais do Ensino Fundamental.

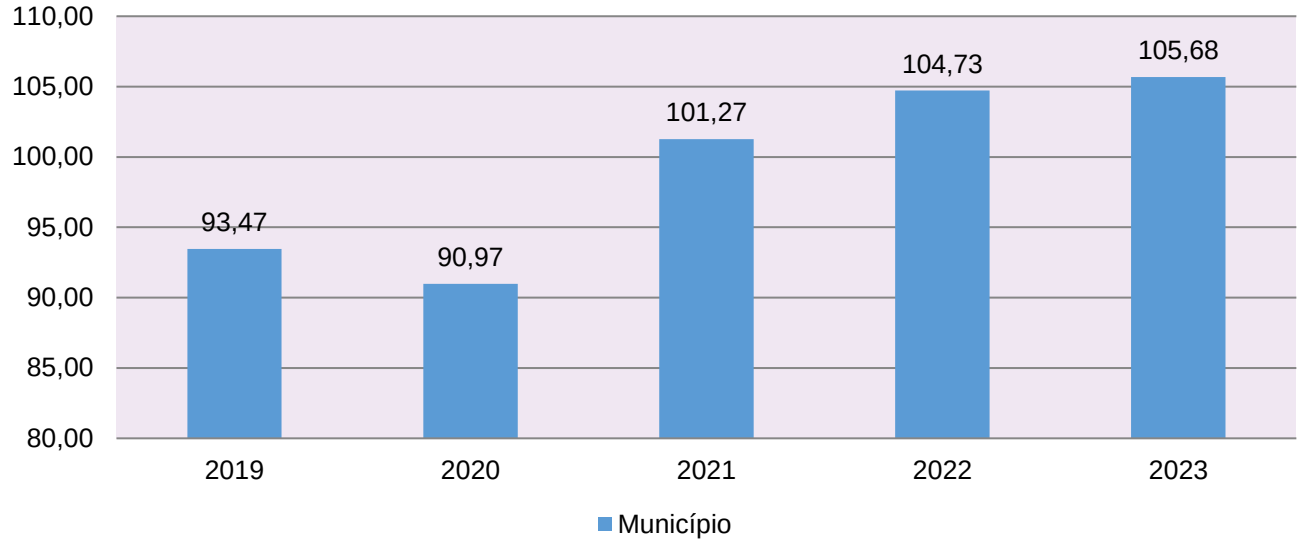
Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Morro Grande, a taxa de atendimento do Ensino Fundamental em 2023 foi de 105,68%, estando **DENTRO** da meta fixada no Plano Nacional de Educação.

[24] Disponível em: https://servicos.tce.sc.gov.br/tceeducacao/#acompanhamento. Acesso em: 16 de fevereiro de 2024

[25] Compreendendo todas as dependências administrativas (Municipal, Estadual, Federal e Privada).

Disponibilizado para Clélio Daniel Olivo - 415.065.109-49 em 23/07/2025 - 10:33:11
Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

GRÁFICO 21 – Taxa de atendimento do Ensino Fundamental (%): 2019 – 2023



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de **Morro Grande** em **2023 aumentou** sua taxa de atendimento do Ensino Fundamental, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

8.3.1.3. Monitoramento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

A Meta 7 do PNE trata do fomento à qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,20	5,50	5,70	6,00
Anos finais do ensino fundamental	4,70	5,00	5,20	5,50

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)[26] foi criado em 2007 e reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Destaca-se que são publicamente divulgados os resultados do SAEB de municípios que cumprirem requisitos mínimos estabelecidos em portaria do MEC/INEP

[26] Conceito disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb. Acesso em: 16 de fevereiro de 2024.

Disponibilizado para Clélio Daniel Olivo - 415.065.109-49 em 23/07/2025 - 10:33:12

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

publicada a cada ano de aplicação do SAEB[27]. Deste modo, há municípios que não apresentam dados de IDEB entre os anos de 2016 e 2022.

Este acompanhamento é apresentado com mais detalhes no Painel da "Meta 7 - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)", publicado no Espaço TCE Educação[28].

Na sequência, apresenta-se o Ideb nos anos iniciais do ensino fundamental do Município de Morro Grande, abarcando apenas a rede municipal de ensino[29], destacando-se que foram utilizadas as bases de dados elaboradas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP):

Anos iniciais do ensino fundamental	2015	2017	2019	2021
Meta IDEB projetada	5,20	5,50	5,70	6,00
IDEB apurado				

Na tabela anterior, não foi possível obter dados do pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) relativos ao IDEB de 2021, do município de Morro Grande, ficando prejudicada sua análise.

A seguir, apresenta-se o Ideb nos anos finais do ensino fundamental do Município de Morro Grande, abarcando apenas a rede municipal de ensino:

Anos finais do ensino fundamental	2015	2017	2019	2021
Meta IDEB projetada	4,70	5,00	5,20	5,50
IDEB apurado				

[27] A exemplo da Portaria nº 250/2021. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-250-de-5-de-julho-de-2021-330276260. Acesso em 16 de fevereiro de 2024.

[28] Disponível em: https://servicos.tce.sc.gov.br/tceeducacao/#acompanhamento. Acesso em: 16 de fevereiro de 2024.

[29] A meta projeta do IDEB não é a meta fixada pelo Município em seu Plano de Educação, mas a projeção nacional elaborada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

Disponibilizado para Clélio Daniel Olivo - 415.065.109-49 em 23/07/2025 - 10:33:13

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

Na tabela anterior, não foi possível obter dados do pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) relativos ao IDEB de 2021, do município de Morro Grande, ficando prejudicada sua análise.

8.3.1.4. Avaliação da Execução Orçamentária Vinculada ao Atingimento das Metas do PNE

O Plano Nacional da Educação estabeleceu um total de 20 metas a serem atingidas durante o decênio 2014 – 2024 relacionadas à melhoria, expansão e universalização dos serviços públicos de educação no âmbito federal, estadual e municipal. Em seu texto, a Lei (federal) 13.005, de 25 de junho de 2014, ressalta a importância do alinhamento do orçamento com a consecução das metas, como estabelecido em seu Art. 10º:

> Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação**, a fim de viabilizar sua plena execução. (Grifo nosso)

Nesse sentido, é apresentado no quadro a seguir o esforço orçamentário do Município de Morro Grande para o atingimento das metas do PNE durante o exercício de 2023.

QUADRO 20 – Demonstrativo do esforço orçamentário para atingimento das metas do PNE

METAS (A)	% APLICADO (B)	PROJETO-ATIVIDADE (C)	VALOR LIQUIDAÇÃO(D)	VALOR LIQUIDAÇÃO APLICADO A META (BxD)/100)
01 Educação Infantil	25,00	02.000005 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	2.179.213,77	544.803,44
01 Educação Infantil	60,00	02.000006 MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL	165.904,49	99.542,69
01 Educação Infantil	10,00	02.000011 MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL	91.664,91	9.166,49

Disponibilizado para Clélio Daniel Olivo - 415.065.109-49 em 23/07/2025 - 10:33:13

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

02 Ensino Fundamental I	30,00	02.000007 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.559.026,56	1.067.707,97
02 Ensino Fundamental I	60,00	02.000010 MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL.	194.328,94	116.597,36
02 Ensino Fundamental I	10,00	02.000011 MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL	91.664,91	9.166,49
03 Ensino Médio	20,00	02.000004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	110.751,79	22.150,36
04 Inclusão	5,00	02.000005 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	2.179.213,77	108.960,69
04 Inclusão	7,00	02.000007 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.559.026,56	249.131,86
04 Inclusão	70,00	02.000011 MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL	91.664,91	64.165,44
05 Alfabetização Infantil	10,00	02.000007 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.559.026,56	355.902,66
05 Alfabetização Infantil	10,00	02.000010 MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL.	194.328,94	19.432,89
06 Educação Integral	30,00	02.000005 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	2.179.213,77	653.764,13
06 Educação Integral	30,00	02.000006 MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL	165.904,49	49.771,35
06 Educação Integral	10,00	02.000007 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.559.026,56	355.902,66
06 Educação Integral	20,00	02.000010 MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL.	194.328,94	38.865,79

Disponibilizado para Clélio Daniel Olivo - 415.065.109-49 em 23/07/2025 - 10:33:13

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

07 Qualidade da Educação Básica/IDEB	20,00	02.000004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	110.751,79	22.150,36
07 Qualidade da Educação Básica/IDEB	10,00	02.000005 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	2.179.213,77	217.921,38
07 Qualidade da Educação Básica/IDEB	10,00	02.000006 MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL	165.904,49	16.590,45
07 Qualidade da Educação Básica/IDEB	13,00	02.000007 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.559.026,56	462.673,45
07 Qualidade da Educação Básica/IDEB	10,00	02.000010 MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL.	194.328,94	19.432,89
07 Qualidade da Educação Básica/IDEB	10,00	02.000011 MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL	91.664,91	9.166,49
08 Elevação da Escolaridade/Diversidade	12,00	02.000004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	110.751,79	13.290,21
09 Alfabetização de Jovens e Adultos	5,00	02.000004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	110.751,79	5.537,59
10 EJA Integrada	0,00	n/d	0,00	0,00
11 Educação Profissional	5,00	02.000004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	110.751,79	5.537,59
12 Educação Superior	5,00	02.000004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	110.751,79	5.537,59
13 Qualidade da Educação Superior	0,00	n/d	0,00	0,00
14 Pós-Graduação	0,00	n/d	0,00	0,00

Disponibilizado para Clélio Daniel Olivo - 415.065.109-49 em 23/07/2025 - 10:33:13

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

15 Profissionais da Educação	27,00	02.000004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	110.751,79	29.902,98
16 Formação	5,00	02.000005 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	2.179.213,77	108.960,69
16 Formação	8,00	02.000007 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.559.026,56	284.722,12
17 Valorização dos Profissionais do Magistério	11,00	02.000005 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	2.179.213,77	239.713,51
17 Valorização dos Profissionais do Magistério	10,00	02.000007 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.559.026,56	355.902,66
18 Planos de Carreira	10,00	02.000005 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	2.179.213,77	217.921,38
18 Planos de Carreira	8,00	02.000007 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.559.026,56	284.722,12
19 Gestão Democrática	6,00	02.000004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	110.751,79	6.645,11
19 Gestão Democrática	4,00	02.000005 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	2.179.213,77	87.168,55
19 Gestão Democrática	4,00	02.000007 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.559.026,56	142.361,06
20 Financiamento da Educação	0,00	n/d	0,00	0,00

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge Web 6ª competência

Diante dos dados acima informados, tem-se que o total executado no atingimento das metas do PNE do Município de Morro Grande, no valor de R$ 6.300.890,45, representa 21,43% do orçamento do Município.

Obs.: Valor executado refere-se ao % informado pela Unidade na 6ª competência do e-Sfinge

Disponibilizado para Clélio Daniel Olivo - 415.065.109-49 em 23/07/2025 - 10:33:13

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

9. RESTRIÇÕES APURADAS

9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.

9.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

9.2.1 Contabilização indevida de Receita de Capital de origem de Emendas Individuais em Receita Corrente, no valor de **R$ 350.000,00**, em desacordo com a Tabela de destinação da receita pública[30] c/c art. 85 da Lei (federal) n.º 4.320/64 (Quadro 09-A e Doc. 13 do Anexo do Relatório de Instrução).

9.2.2 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre o **Lançamento da Receita**, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A (II) da Lei Complementar n° 101/2000, alterada pela Lei Complementar n° 131/2009 (Capítulo 7 e Doc. 09 do Anexo o Relatório de instrução).

9.2.3 Disponibilidades Financeiras Vinculadas Cota-parte da Compensação Financeira Pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM, no valor de **R$ 51.724,34 e** Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP, no valor de **R$ 255.458,61**, com indicativo de especificação de Fonte de Recurso Ordinário (FR 500), quando deveriam estar registradas na Fonte de Recursos 704 ou 708, conforme Tabela da Destinação da Receita Pública[31],em desacordo com o artigo 85 da Lei nº

[30] De 2022 para 2023 - Destinação da Receita Pública 30-11-23.pdf (tcesc.tc.br). Acesso em 04. de Set. 2024

Disponibilizado para Clélio Daniel Olivo - 415.065.109-49 em 23/07/2025 - 10:33:13

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

4.320/64 c/c o art. 8º parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal (Doc. 08 do Anexo do Relatório de Instrução).

9.2.4 Registro indevido de Ativo Financeiro (atributo F) com saldo credor nas Fontes de Recursos 540 **(R$ 214.292,65)** e 600 **(R$33.228,27),** em desacordo com o que estabelece o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 e art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos).

9.2.5 Contabilização das Despesas com Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício aplicadas com recursos do Fundeb em Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária com o marcado indevido (CO 7000 - Sem identificação de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária), no valor de **R$ 2.654.106,57,** quando o correto seria CO 1070 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, em desacordo com a Tabela de destinação da receita pública[32] c/c art. 85 da Lei (federal) n.º 4.320/64 (Doc. 15 do Anexo do Relatório de Instrução).

9.2.6 Contabilização de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAR, no valor de **R$ 1.390,97**, em desacordo com o Ementário da Classificação por Natureza de Receita (Anexo II da Portaria STN nº 642, de 20 de setembro de 2019 - Leiaute da MSC[33]) e em afronta ao art. 85 da Lei n.º 4.320/64 (item 5.2.2, quadro 17-A e Docs. 14, 16 e 20 do Anexo do Relatório de Instrução). *Registra-se que a transferência foi contabilizada indevidamente na natureza da receita 1.7.1.5.50.0.1 – Transferência de Recursos de Complementação da União ao Fundeb- VAAT – Principal quando a natureza de receita correta é a 1.7.1.5.52.0.1 (Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAR -Principal).*

9.2.7 Contabilização da Cota-Parte Extraordinária do Fundo de Participação dos Municípios no valor de **R$ 522.608,64**, em

[32] De 2022 para 2023 - Destinação da Receita Pública 30-11-23.pdf (tcesc.tc.br). Acesso em 04. de Set. 2024.

[33] https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/conteudo/conteudo.jsf?id=12503

Disponibilizado para Clélio Daniel Olivo - 415.065.109-49 em 23/07/2025 - 10:33:14

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

desacordo com o Ementário da Classificação por Natureza de Receita (Anexo II da Portaria STN nº 642, de 20 de setembro de 2019 - Leiaute da MSC[34]) e em afronta ao art. 85 da Lei n.º 4.320/64 (item 3.3, quadro 8 e Docs. 14, 16 e 20 do Anexo do Relatório de Instrução). *Registra-se que a transferência foi contabilizada indevidamente na natureza da receita 1.7.1.1.51.1.1 – Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cota mensal- Principal quando a natureza de receita correta é a 1.7.1.1.51.2.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cotas Extraordinárias-Principal.*

9.2.8 Reincidência de Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa nº TC – 20/2015 *(Registre-se que referida Restrição é reincidente há 2 (dois) anos, ou seja, ocorre desde o exercício de 2021 - @PCP 22/00125806 e 2022 - @PCP 23/00229107)* (fls. 2 e 3).

9.3 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.

[34] https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/conteudo/conteudo.jsf?id=12503

Disponibilizado para Clélio Daniel Olivo - 415.065.109-49 em 23/07/2025 - 10:33:14

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2023

QUADRO 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas **não afetam de forma significativa** a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R$ 2.761.466,78
3) Resultado Financeiro	Superávit	R$ 7.384.928,34
4) LIMITES	**PARÂMETRO MÍNIMO**	**REALIZADO**
4.1) Saúde	15,00%	18,17%
4.2) Ensino	25,00%	25,10%
4.3) FUNDEB	70,00%	100,00%
	90,00%	100,00%
4.4) Despesas com pessoal	**PARÂMETRO MÁXIMO**	**REALIZADO**
a) Município	60,00%	46,93%
b) Poder Executivo	54,00%	44,40%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,53%
4.5) Transparência da Gestão Fiscal	**DESCUMPRIU PARCIALMENTE**	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Disponibilizado para Clélio Daniel Olivo - 415.065.109-49 em 23/07/2025 - 10:33:14

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

Considerando que foi efetuada a análise pelo Corpo Técnico quanto ao cumprimento dos incisos IX e X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2023 do Município de Morro Grande**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas, respectivamente, no item **9.2**, deste Relatório, entende esta Diretoria que, à vista da análise procedida, possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II – **RECOMENDAR** ao Órgão Central de Controle Interno que atente para o cumprimento dos incisos IX e X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015 (Gastos com Pessoal por Poder e FUNDEB 90%);

III – **DAR CIÊNCIA** ao Conselho Municipal de Educação, nos termos das diretrizes fixadas na Resolução Atricon nº 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, do Parecer do Conselho do FUNDEB e do monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1 e 8.3, deste Relatório;

IV - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Transparência da Gestão Fiscal;

V - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores que seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DGO/Divisão 1, em 05/09/2024.

TERESINHA DE JESUS BASTO DA SILVA
Auditora Fiscal de Controle Externo

Disponibilizado para Clélio Daniel Olivo - 415.065.109-49 em 23/07/2025 - 10:33:14

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

Visto em 05/09/2024.

ADRIANA NUNES DA SILVA
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 1

De acordo em 05/09/2024.

DANILO VASCONCELOS SANTOS
Coordenador de Controle
Coordenadoria de Contas de Governo Municipal

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

GISSELE SOUZA DE FRANCESCHI NUNES
Diretora
Diretoria de Contas de Governo - DGO

Disponibilizado para Clélio Daniel Olivo - 415.065.109-49 em 23/07/2025 - 10:33:14

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	1.145.919,96
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	8.960,21
Despesas com repasses ao Consórcio Público de Saúde, sem prestação de Contas (Doc. 10 do Anexo do Relatório de Instrução)	743.342,52
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	**1.898.222,69**

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	782.575,25
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	31.378,78
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	1.564.599,18
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	65.332,75
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Básica – Administração (12.122)	68.345,66
Outras despesas dedutíveis com Administração ligada ao Ensino Básico (12.122) (Doc. 06 do Anexo do Relatório de Instrução)	5.012,20
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 12.367 - Educação Especial (Doc. 12 do Anexo do Relatório de Instrução)	90.665,91
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	**2.607.909,73**

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R$
Executivo: Sentenças Judiciais* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 91) (despesas liquidadas)	91.496,61
Despesas com agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias (art. 198, CF, §11) (Fonte de Recursos 0.1.604) (Doc. 11 do Anexo do Relatório de Instrução)	226.400,21
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	**317.896,82**

* Fonte Sistema e-Sfinge

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R$
Transferências do FUNDEB	2.656.656,68
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	30.299,57
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2023	0,00
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2023	**2.686.956,25**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e dados do Sistema e-Sfinge.

Disponibilizado para Clélio Daniel Olivo - 415.065.109-49 em 23/07/2025 - 10:33:14

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

Quadro de Apuração da divergência entre variação do Patrimônio Financeiro (Quadro 12) e o Resultado da Execução Orçamentária (Quadro 02)

Descrição	R$
1 - Variação Financeiro (Quadro 12)	2.761.466,78
2 - Resultado Orçamentário (Quadro 02)	2.761.466,78
3 - Diferença (1 - 2)	**0,00**
4 - Cancelamento de Restos a Pagar – contas 631900000 e 632900000, créditos menos débitos, mov. 2 (saldo antes do encerramento)	0,00
5 - Cancelamento de Outros Passivos – contas 4641X0200, créditos menos débitos, mov. 2 (saldo antes do encerramento)	
6 - Baixa de Créditos a Receber F – Financeiro – contas 3651X0300, débitos menos créditos, mov. 2 (saldo antes do encerramento)	0,00
7 – Total (4 + 5 – 6)	**0,00**
Divergência restante (3 – 7)	**0,00**

Disponibilizado para Clélio Daniel Olivo - 415.065.109-49 em 23/07/2025 - 10:33:14

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso / CO	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)
600.7000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2023	122	9.588,00	9.588,00	9.588,00
600.7000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2023	301	652.527,05	652.527,05	652.527,05
600.7000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2023	302	40.526,29	40.526,29	40.526,29
600.7000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2023	303	48.870,44	48.870,44	48.870,44
600.7000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2023	305	15.388,51	15.388,51	15.388,51
604.7000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	2023	301	265.770,90	265.770,90	265.770,90
799.7000 - Outras Vinculações Legais	2023	301	113.248,77	113.248,77	113.248,77
TOTAL			**1.145.919,96**	**1.145.919,96**	**1.145.919,96**

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Morro Grande	500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	301	856	06/11/2023	HIPER ARARANGUA LTDA	610,69	610,69	610,69	PELA AQUISICAO DE BONECO DE NATAL, FESTAO, BOLAS COM CORDA, ENFEITE PAPAI NOEL E CORRELATOS, MATERIAIS VISANDO A DECORACAO NATALINA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
Fundo Municipal de Saúde de Morro Grande	500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	301	360	19/04/2023	MERCADO BRINA LTDA - ME	2.349,52	2.349,52	2.349,52	PELA AQUISICAO DE KITS PARA GESTANTE PARA SEREM OFERTADAS NOS ENCONTROS QUE ACONTECERAO DURANTE O ANO DE 2023.
Fundo Municipal de Saúde de Morro Grande	500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	301	141	30/01/2023	DENISE LIMA DE SOUZA MATTOS	1.500,00	1.500,00	1.500,00	REF. SERVICO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA VISANDO A MANUTENCAO DOS SISTEMAS SIA/SUS E DIGISUS.
Fundo Municipal de Saúde de Morro Grande	500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	301	608	10/08/2023	DENISE LIMA DE SOUZA MATTOS	4.500,00	4.500,00	4.500,00	REF. SERVICO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA VISANDO A MANUTENCAO DOS SISTEMAS SIA/SUS E DIGSUS.
TOTAL						**8.960,21**	**8.960,21**	**8.960,21**	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso / CO	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)
500.7000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2023	365	567.243,02	452.642,02	452.642,02
550.7000 - Transferência do Salário-Educação	2023	365	64.054,19	64.054,19	64.054,19
552.7000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	2023	365	23.481,52	23.481,52	23.481,52
553.7000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	2023	365	34.153,32	34.153,32	34.153,32
570.7000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	2023	365	58.237,11	58.237,11	58.237,11
701.7000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	2023	365	35.406,09	35.406,09	35.406,09

Visualização para análise do Daniel Olivo 403.063.109-49 em 23/07/2025 - 10:53:19

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

Fonte de Recurso / CO	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)
TOTAIS			782.575,25	667.974,25	667.974,25

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)	Histórico (R$)
Prefeitura Municipal de Morro Grande	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	365	3018	04/12/2023	AGHATA BENEDET NICOLETE 04497314995	1.255,00	1.255,00	1.255,00	PELA AQUISICAO DE DOCES PARA A FORMATURA NA CEI PERNALONGA, MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL.
Prefeitura Municipal de Morro Grande	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	365	3019	04/12/2023	AGHATA BENEDET NICOLETE 04497314995	1.255,00	1.255,00	1.255,00	PELA AQUISICAO DE DOCES PARA A FORMATURA NA EMEF PREFEITO DARIO CREPALDI, MANUTENCAO DO ENSINO FUNAMENTAL.
Prefeitura Municipal de Morro Grande	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	365	1935	04/08/2023	COMERCIAL CARLESSI LTDA.	2.254,40	2.254,40	2.254,40	PELA AQUISICAO DE ITENS DIVERSOS A SEREM SORTEADOS NOS EVENTOS DA FESTA DA FAMILIA DOS CENTROS DE EDUCACAO INFANTIL. VISANDO O CUMPRIMENTO DAS METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCACAO: META 1: GARANTIR ACESSO A CRECHES PARA 75% DAS CRIANCAS COM ATÉ 3 ANOS DE IDADE E META 15: DAR CONDICOES PARA A FESTIVACAO DA GESTAO DEMOCRATICA NA EDUCACAO BASICA EVIDENCIANDO O COMPROMISSO COM ACESSO, A PERMANENCIA E O EXITO NA APRENDIZAGEM DO ESTUDANTE.
Prefeitura Municipal de Morro Grande	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	365	2402	27/09/2023	DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	499,80	499,80	499,80	AQUISICAO PARCELADA DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A ALIMENTACAO DE ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL. ARP 2/2023/PMMG.
Prefeitura Municipal de Morro Grande	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	365	2403	27/09/2023	DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	344,00	344,00	344,00	AQUISICAO PARCELADA DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A ALIMENTACAO DE ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL. ARP 2/2023/PMMG.
Prefeitura Municipal de Morro Grande	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	365	2495	10/10/2023	DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	658,10	658,10	658,10	AQUISICAO PARCELADA DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A ALIMENTACAO DE ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL. ARP 2/2023/PMMG.
Prefeitura Municipal de Morro Grande	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	365	2496	10/10/2023	DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	580,20	580,20	580,20	AQUISICAO PARCELADA DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A ALIMENTACAO DE ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL. ARP 2/2023/PMMG.
Prefeitura Municipal de Morro Grande	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	365	2605	27/10/2023	DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	596,40	596,40	596,40	AQUISICAO PARCELADA DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A ALIMENTACAO DE ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL. ARP 2/2023/PMMG.
Prefeitura Municipal de Morro Grande	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	365	2606	27/10/2023	DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	1.010,20	1.010,20	1.010,20	AQUISICAO PARCELADA DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A ALIMENTACAO DE ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL. ARP 2/2023/PMMG.

Disponibilizado para Cleiton Wanderlino - 4.265.063.109-49 em 23/07/2025 - 10:53:14

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)	Histórico (R$)
Prefeitura Municipal de Morro Grande	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	365	2678	06/11/2023	DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	561,50	561,50	561,50	AQUISICAO PARCELADA DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A ALIMENTACAO DE ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL. ARP 2/2023/PMMG.
Prefeitura Municipal de Morro Grande	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	365	2679	06/11/2023	DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	623,20	623,20	623,20	AQUISICAO PARCELADA DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A ALIMENTACAO DE ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL. ARP 2/2023/PMMG.
Prefeitura Municipal de Morro Grande	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	365	2848	24/11/2023	DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	615,10	615,10	615,10	AQUISICAO PARCELADA DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A ALIMENTACAO DE ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL. ARP 2/2023/PMMG.
Prefeitura Municipal de Morro Grande	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	365	2849	24/11/2023	DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	585,80	585,80	585,80	AQUISICAO PARCELADA DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A ALIMENTACAO DE ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL. ARP 2/2023/PMMG.
Prefeitura Municipal de Morro Grande	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	365	2880	24/11/2023	ELIETE DE SOUZA MARTINS 04480083944	108,50	108,50	108,50	AQUISICAO PARCELADA DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A ALIMENTACAO DE ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL. ARP 3/2023/PMMG.
Prefeitura Municipal de Morro Grande	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	365	2881	24/11/2023	ELIETE DE SOUZA MARTINS 04480083944	255,75	255,75	255,75	AQUISICAO PARCELADA DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A ALIMENTACAO DE ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL. ARP 3/2023/PMMG.
Prefeitura Municipal de Morro Grande	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	365	2882	24/11/2023	ELIETE DE SOUZA MARTINS 04480083944	203,50	203,50	203,50	AQUISICAO PARCELADA DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A ALIMENTACAO DE ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL. ARP 3/2023/PMMG.
Prefeitura Municipal de Morro Grande	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	365	1473	12/06/2023	ELIZABETE CONTI 05683200938	672,00	672,00	672,00	AQUISICAO DE TRAJES PARA FESTA JUNINA PARA O CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL PERNALONGA. VISANDO O CUMPRIMENTO DAS METAS DO PME: META 1: GARANTIR ACESSO A CRECHES PARA 75% DAS CRIANCAS COM ATÉ 3 ANOS DE IDADE, META 6: PELO MENOS 50% DAS ESCOLAS PUBLICAS FUNCIONANDO EM TURNO INTEGRAL E META 7: ESTIMULAR A QUALIDADE DA EDUCACAO EM TODAS AS ETAPAS E MODALIDADES, COM MELHORIA DO FLUXO ESCOLAR E DA APRENDIZAGEM.
Prefeitura Municipal de Morro Grande	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	365	1710	30/06/2023	FARMACIA NACIONAL LTDA ME	2.279,40	2.279,40	2.279,40	PELA AQUISICAO DE LOCAO PERMETRINA A SER DISTRIBUIDA NOS CENTROS DE EDUCACAO INFANTIL, VISANDO CONTER CASOS DE SARNA HUMANA. META 1: GARANTIR ACESSO A CRECHES PARA 75% DAS CRIANCAS COM ATÉ 3 ANOS DE IDADE E META 6: PELO MENOS 50% DAS ESCOLAS PUBLICAS FUNCIONANDO EM TURNO INTEGRAL.
Prefeitura Municipal de Morro Grande	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	365	2884	24/11/2023	FRANBIFF COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	343,14	343,14	343,14	AQUISICAO PARCELADA DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A ALIMENTACAO DE ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL. ARP 4/2023/PMMG.
Prefeitura Municipal de Morro Grande	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	365	3061	06/12/2023	FRANBIFF COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	234,00	234,00	234,00	AQUISICAO PARCELADA DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A ALIMENTACAO DE ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO INFNTIL. ARP 4/2023/PMMG.

Disponibilizado para Cleiton Daniel Olivo - 215.065.109-49 em 24/07/2025 - 10:13:14

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)	Histórico (R$)
Prefeitura Municipal de Morro Grande	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	365	756	15/03/2023	IDERALDO CREPALDI	8.086,19	8.086,19	8.086,19	AQUISIÇAO DE GENEROS ALIMENTICIOS, AGUAS MINERAIS E CARGAS DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICIPIO DE MORRO GRANDE. CONF. ARP Nº 8/2023/PMMG.
Prefeitura Municipal de Morro Grande	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	365	1500	12/06/2023	IDERALDO CREPALDI	422,53	422,53	422,53	PELA AQUISICAO DE 47 KG DE TOMATE PARA ALIMENTACAO ESCOLAR DOS CENTROS DE EDUCACAO INFANTIL. VISANDO O CUMPRIMENTO DAS METAS DO PME: META 1: GARANTIR ACESSO A CRECHES PARA 75% DAS CRIANCAS COM ATÉ 3 ANOS DE IDADE.
Prefeitura Municipal de Morro Grande	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	365	2476	09/10/2023	IDERALDO CREPALDI	887,01	887,01	887,01	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A ALIMENTACAO DE ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL. META 1: GARANTIR ACESSO A CRECHES PARA 75% DAS CRIANCAS COM ATÉ 3 ANOS DE IDADE.
Prefeitura Municipal de Morro Grande	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	365	2827	24/11/2023	IDERALDO CREPALDI	756,78	756,78	756,78	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A ALIMENTACAO DE ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL. META 1: GARANTIR ACESSO A CRECHES PARA 75% DAS CRIANCAS COM ATÉ 3 ANOS DE IDADE.
Prefeitura Municipal de Morro Grande	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	365	3171	20/12/2023	IDERALDO CREPALDI	534,15	534,15	534,15	PELA AQUISICAO DE GENEROS DE ALIMENTACAO VISANDO A MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL MUNICIPAL.
Prefeitura Municipal de Morro Grande	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	365	1481	12/06/2023	ISABEL CREPALDI LAVEZZO 86801007904	2.190,00	2.190,00	2.190,00	AQUISICAO DE SAIAS GRANDES PARA APRESENTACAO PARA FESTA JUNINA PARA OS CENTROS DE EDUCACAO INFANTIL. VISANDO O CUMPRIMENTO DAS METAS DO PME: META 1: GARANTIR ACESSO A CRECHES PARA 75% DAS CRIANCAS COM ATÉ 3 ANOS DE IDADE, META 6: PELO MENOS 50% DAS ESCOLAS PUBLICAS FUNCIONANDO EM TURNO INTEGRAL E META 7: ESTIMULAR A QUALIDADE DA EDUCACAO EM TODAS AS ETAPAS E MODALIDADES, COM MELHORIA DO FLUXO ESCOLAR E DA APRENDIZAGEM.
Prefeitura Municipal de Morro Grande	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	365	2008	15/08/2023	LILIAN BROVEDAN CREPALDI FARMACIA	110,00	110,00	110,00	PELA AQUISICAO DE LOCAO A SER DISTRIBUIDA NOS CENTROS DE EDUCACAO INFANTIL, VISANDO CONTER OS CASOS DE SARNA HUMANA. CONF. META DO PME: META 1: GARANTIR ACESSO A CRECHES PARA 75% DAS CRIANCAS COM ATÉ 3 ANOS DE IDADE, META 6: PELO MENOS 50% DAS ESCOLAS PUBLICAS FUNCIONANDO EM TURNO INTEGRAL.
Prefeitura Municipal de Morro Grande	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	365	1490	12/06/2023	PANIFICADORA ROSSI LTDA	1.220,94	1.220,94	1.220,94	PELA AQUISICAO DE ITENS DE ALIMENTACAO PARA FESTA JUNINA DAS ESCOLAS. VISANDO O CUMPRIMENTO DAS METAS DO PME: META 7: ESTIMULAR A QUALIDADE DA EDUCACAO EM TODAS AS ETAPAS E MODALIDADES, COM MELHORIA DO FLUXO ESCOLAR E DA APRENDIZAGEM.
Prefeitura Municipal de Morro Grande	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	365	1947	11/08/2023	PANIFICADORA ROSSI LTDA	2.236,19	2.236,19	2.236,19	PELA AQUISICAO DE GENEROS DE ALIMENTACAO PARA SEREM OFERTADOS DURANTE A FESTA DA FAMILIA DOS CENTROS DE EDUCACAO INFANTIL. VISANDO O CUMPRIMENTO DAS METAS DO PME: META 7: ESTIMULAR A QUALIDADE DA EDUCACAO EM TODAS AS ETAPAS E MODALIDADES, COM MELHORIA DO FLUXO ESCOLAR E DA APRENDIZAGEM E META 15: DAR CONDICOES PARA A FESTIVACAO DA GESTAO DEMOCRATICA NA EDUCACAO BASICA EVIDENCIANDO O COMPROMISSO COM ACESSO, A PERMANENCIA E O EXITO NA APRENDIZAGEM DO ESTUDANTE.
TOTAL						**31.378,78**	**31.378,78**	**31.378,78**	

Disponibilizado para Cleiton Daniel Orlio - 405.065.109-49 em 23/07/2025 - 10:53:14

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso / CO	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)
500.7000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2023	361	701.387,20	668.072,80	668.072,80
500.7000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2023	367	14.792,31	14.792,31	14.792,31
550.7000 - Transferência do Salário-Educação	2023	361	149.551,17	149.551,17	149.551,17
552.7000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	2023	361	32.779,87	32.779,87	32.779,87
553.7000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	2023	361	65.643,75	65.643,75	65.643,75
570.7000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	2023	361	174.292,65	174.292,65	174.292,65
701.7000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	2023	361	62.882,03	62.882,03	62.882,03
710.7000 - Transferência Especial dos Estados	2023	361	363.270,20	31.576,17	31.576,17
TOTAL			**1.564.599,18**	**1.199.590,75**	**1.199.590,75**

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Morro Grande	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	361	2382	26/09/2023	ADCA ADRIANO DUTRA COMPUTACAO & ARTE LTDA	1.600,00	1.600,00	1.600,00	REF. SERVICO DE ANIMACAO MUSICAL PARA A CONFRATERNIZACAO EM HOMENAGEM AO DIA DO PROFESSOR NO DIA 06/10/2023. CONF. PLANO MUNICIPAL DA EDUCACAO - META 14: VALORIZAR OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PUBLICA DE EDUCACAO BASICA, ASSEGURANDO A EXETENCIA DE PLANO DE CARREIRA, BEM COMO SUA RESTRUTURACAO.
Prefeitura Municipal de Morro Grande	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	361	1553	15/06/2023	ADRIANO APARECIDO DOS SANTOS	2.700,00	2.700,00	2.700,00	REF. SERVICO DE ORNAMENTACAO DE BALOES PARA A REALIZACAO DA FESTA JUNINA. METAS DO PME: META 2: 100% DAS CRIANCAS E ADOLESCENTES NO ENSINO FUNDAMENTAL E 95% CONCLUINDO ETAPA NA IDADE CERTA E META 7: ESTIMULAR A QUALIDADE DA EDUCACAO EM TODAS AS ETAPAS E MODALIDADES, COM MELHORIA DO FLUXO ESCOLAR E DA APRENDIZAGEM.
Prefeitura Municipal de Morro Grande	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	361	2228	04/09/2023	BABA ARTES E FIOS LTDA ME	2.007,48	2.007,48	2.007,48	PELA AQUISICAO DE MATERIAIS PARA ARTESANATO E PARA EVENTOS REALIZADOS NA ESCOLA. VISANDO O CUMPRIMENTO DAS METAS DO PME: META 2: 100% DAS CRIANCAS E ADOLESCENTES NO ENSINO FUNDAMENTAL E 95% CONCLUINDO ETAPA NA IDADE CERTA E META 7: ESTIMULAR A QUALIDADE DA EDUCACAO EM TODAS AS ETAPAS E MODALIDADES, COM MELHORIA DO FLUXO ESCOLAR E DA APRENDIZAGEM.
Prefeitura Municipal de Morro Grande	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	361	1815	20/07/2023	COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA SUL CATARINENSE	1.198,00	1.198,00	1.198,00	PELA AQUISICAO DE CHOCOLATES PARA SEREM OFERTADOS NO DIA DO ESTUDANTE. VISANDO O CUMPRIMENTO DAS METAS DO PANO MUNICIPAL DA EDUCACAO: META 2: 100% DAS CRIANCAS E ADOLESCENTES NO ENSINO FUNDAMENTAL E 95% CONCLUINDO ETAPA NA IDADE CERTA E META 7: ESTIMULAR A QUALIDADE DA EDUCACAO EM TODAS AS ETAPAS E MODALIDADES, COM MELHORIA DO FLUXO ESCOLAR E DA APRENDIZAGEM.
Prefeitura Municipal de Morro Grande	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	361	2870	24/11/2023	COSTA E VAGNER COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALI	1.822,00	1.822,00	1.822,00	PELA AQUISICAO DE ACAI, LEITE EM PO, CEREAL E COPOS PARA OS ALUNOS DOS ANOS FINAIS DO ENSINO INFANTIL EM COMEMORACAO AO DIA DO ESTUDANTE. METAS DO PME: META 1: GARANTIR ACESSO A CRECHES PARA 75% DAS CRIANCAS COM ATÉ 3 ANOS DE IDADE.
Prefeitura Municipal de Morro Grande	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	361	3065	07/12/2023	COSTA E VAGNER COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALI	70,00	70,00	70,00	PELA AQUISICAO DE ACAI, LEITE EM PO, CEREAL E COPOS PARA OS ALUNOS DOS ANOS FINAIS DO ENSINO INFANTIL EM COMEMORACAO AO DIA DO ESTUDANTE. METAS DO PME: META 1: GARANTIR ACESSO A CRECHES PARA 75% DAS CRIANCAS COM ATÉ 3 ANOS DE IDADE.

Disponibilizado para Cleiton Quartieri Olivo - 405.096.109-49 em 23/07/2025 - 10:53:16

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Morro Grande	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	361	1914	31/07/2023	COSTA E VAGNER COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALI	496,00	496,00	496,00	PELA AQUISICAO DE ACAI, LEITE EM PO, CEREAL E COPOS, GENEROS DE ALIMENTACAO PARA OS ALUNOS DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL EM COMEMORACAO AO DIA DO ESTUDANTE. METAS DO PME: META 2: 100% DAS CRIANCAS E ADOLESCENTES NO ENSINO FUNDAMENTAL E 95% CONCLUINDO ETAPA NA IDADE CERTA E META 7: ESTIMULAR A QUALIDADE DA EDUCACAO EM TODAS AS ETAPAS E MODALIDADES, COM MELHORIA DO FLUXO ESCOLAR E DA APRENDIZAGEM.
Prefeitura Municipal de Morro Grande	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	361	1242	08/05/2023	ELOIR VENSON 41701453991	3.559,02	3.559,02	3.559,02	PELA AQUISICAO DE KIT LEMBRANCAS DE DIAS DAS MAES PARA SEREM OFERTADOS AS EM COMEMORACAO AO DIA DAS MAES.
Prefeitura Municipal de Morro Grande	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	361	1808	20/07/2023	ELOIR VENSON 41701453991	1.938,68	1.938,68	1.938,68	PELA AQUISICAO DE KIT LEMBRANCAS PARA PARA SEREM ENTREGUES COMO HOMENAGEM AOS DIA DOS PAIS.
Prefeitura Municipal de Morro Grande	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	361	2419	27/09/2023	ERIK FENALI ROCHA 10522602924	450,00	450,00	450,00	REF. SERVICO DE COBERTURA FOTOGRAFICA PARA O EVENTO EM COMEMORACAO AO DIA DO PROFESSOR NO DIA 06/10/2023.
Prefeitura Municipal de Morro Grande	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	361	2851	24/11/2023	ERIK FENALI ROCHA 10522602924	1.550,00	1.550,00	1.550,00	REF. SERVICO DE COBERTURA FOTOGRAFICA PARA OS EVENTOS DE FIM DE ANO.
Prefeitura Municipal de Morro Grande	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	361	2162	31/08/2023	ERIK FENALI ROCHA 10522602924	1.425,00	1.425,00	1.425,00	REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA FOTOGRAFICA E IMPRESSAO PARA O EVENTO DA FAMILIA. VISANDO O CUMPRIMENTO DAS METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCACAO: META 7: ESTIMULAR A QUALIDADE DA EDUCACAO EM TODAS AS ETAPAS E MODALIDADES, COM MELHORIA DO FLUXO ESCOLAR E DA APRENDIZAGEM E META 15: DAR CONDICOES PARA A FESTIVACAO DA GESTAO DEMOCRATICA NA EDUCACAO BASICA EVIDENCIANDO O COMPROMISSO COM ACESSO, A PERMANENCIA E O EXITO NA APRENDIZAGEM DO ESTUDANTE.
Prefeitura Municipal de Morro Grande	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	361	2211	04/09/2023	ERIK FENALI ROCHA 10522602924	450,00	450,00	450,00	REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA FOTOGRAFICA PARA O EVENTO: DESFILE CIVICO DO DIA 07/09/2023.
Prefeitura Municipal de Morro Grande	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	361	2523	20/10/2023	FESTY FAMA FLORICULTURA E DECORACOES LTDA	473,00	473,00	473,00	PELA AQUISICAO DE FLORES PARA AS ATIVIDADES E HOMENAGENS NA ESCOLA. VISANDO O CUMPRIMENTO DAS METAS DO PLANO MUNICIPAL DA EDUCACAO: META 2: 100% DAS CRIANCAS E ADOLESCENTES NO ENSINO FUNDAMENTAL E 95% CONCLUINDO ETAPA NA IDADE CERTA.
Prefeitura Municipal de Morro Grande	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	361	841	21/03/2023	HIPER ARARANGUA LTDA	857,43	857,43	857,43	PELA AQUISICAO DE ARTIGOS DE PASCOA PARA ORNAMENTACAO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.
Prefeitura Municipal de Morro Grande	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	361	757	15/03/2023	IDERALDO CREPALDI	6.268,80	6.268,80	6.268,80	AQUISIÇAO DE GENEROS ALIMENTICIOS, AGUAS MINERAIS E CARGAS DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO DE MORRO GRANDE. CONF. ARP Nº 8/2023/PMMG.

Disponibilizado para Cleiton Daniel Silvio - 42505853049 em 23/07/2025 - 10:53:15

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Morro Grande	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	361	1487	12/06/2023	IDERALDO CREPALDI	10.273,12	10.273,12	10.273,12	PELA AQUISICAO DE ITENS DE ALIMENTACAO PARA A REALIZACAO DA FESTA JUNINA DA ESCOLA. VISANDO O CUMPRIMENTO DAS METAS DO PME: META 7: ESTIMULAR A QUALIDADE DA EDUCACAO EM TODAS AS ETAPAS E MODALIDADES, COM MELHORIA DO FLUXO ESCOLAR E DA APRENDIZAGEM.
Prefeitura Municipal de Morro Grande	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	361	2868	24/11/2023	ISAIAS CAETANO MARTINEZ DA SILVA	1.302,00	1.302,00	1.302,00	PELA AQUISICAO DE REFRIGERANTE E RODIZIO DE PIZZA OFERTADOS AOS FORMANDO DO 9° ANO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL. METAS DO PME: META 2: 100% DAS CRIANCAS E ADOLESCENTES NO ENSINO FUNDAMENTAL E 95% CONCLUINDO ETAPA NA IDADE CERTA E META 7: ESTIMULAR A QUALIDADE DA EDUCACAO EM TODAS AS ETAPAS E MODALIDADES, COM MELHORIA DO FLUXO ESCOLAR E DA APRENDIZAGEM.
Prefeitura Municipal de Morro Grande	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	361	2063	24/08/2023	JC - COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	2.548,50	2.548,50	2.548,50	PELA AQUISICAO DE DOCES, BALOES E OUTROS ITENS PARA O DESFILE DE 7 DE SETEMBRO E O DIA DA CRIANCA. CONF. METAS DO PME: META 7: ESTIMULAR A QUALIDADE DA EDUCACAO EM TODAS AS ETAPAS E MODALIDADES, COM MELHORIA DO FLUXO ESCOLAR E DA APRENDIZAGEM.
Prefeitura Municipal de Morro Grande	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	361	2383	26/09/2023	JOAO DA SILVA MOTTA	5.040,00	5.040,00	5.040,00	AQUISICAO DE REFEICAO QUE SERAO OFERICIDO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO EM HOMENAGEM AO DIA DO PROFESSOR NO DIA 06/10/2023. CONF. PLANO MUNICIPAL DA EDUCACAO - META 14: VALORIZAR OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PUBLICA DE EDUCACAO BASICA, ASSEGURANDO A EXETENCIA DE PLANO DE CARREIRA, BEM COMO SUA RESTRUTURACAO.
Prefeitura Municipal de Morro Grande	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	361	1040	12/04/2023	LUCAS CARLOS 03430765943	1.548,00	1.548,00	1.548,00	REFERENTE SERVICO DE ANIMACAO MUSICAL VISANDO APOIO A EXECUCAO DE ACOES DE ATIVIDADES ESCOLARES DO ENSINO PUBLICO MUNICIPAL NA EMEF PREFEITO DARIO CREPALDI.
Prefeitura Municipal de Morro Grande	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	361	1244	08/05/2023	LUCAS CARLOS 03430765943	9.288,00	9.288,00	9.288,00	REFERENTE SERVICO DE ANIMACAO MUSICAL VISANDO APOIO A EXECUCAO DE ACOES DE ATIVIDADES ESCOLARES DO ENSINO PUBLICO MUNICIPAL NA EMEF PREFEITO DARIO CREPALDI.
Prefeitura Municipal de Morro Grande	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	361	2381	26/09/2023	OLIVIO DE SOUZA CITADIN	2.884,56	2.884,56	2.884,56	PELA AQUISICAO DE BEBIDAS QUE SERAO OFERECIDOS AOS PROFISSIONIAS DE EDUCACAO DURANTE A CONFRATERNIZACAO EM HOMENAGEM AO DIA DO PROFESSOR NO DIA 06/10/2023. CONF. PLANO MUNICIPAL DA EDUCACAO - META 14: VALORIZAR OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PUBLICA DE EDUCACAO BASICA, ASSEGURANDO A EXETENCIA DE PLANO DE CARREIRA, BEM COMO SUA RESTRUTURACAO.
Prefeitura Municipal de Morro Grande	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	361	1720	30/06/2023	RENATA SACCON ORTOLAN 07946446942	962,00	962,00	962,00	PELA AQUISICAO DE GENEROS DE ALIMENTACAO VISANDO AS ACOES DO ENSINO PUBLICO MUNICIPAL.
Prefeitura Municipal de Morro Grande	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	361	2127	25/08/2023	RENATA SACCON ORTOLAN 07946446942	1.000,00	1.000,00	1.000,00	PELA AQUISICAO DE GENEROS DE ALIMENTACAO VISANDO AS ACOES DO ENSINO PUBLICO MUNICIPAL.
Prefeitura Municipal de Morro Grande	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	361	767	15/03/2023	ROSSI & SILVA SUPERMERCADO LTDA	1.121,16	1.121,16	1.121,16	AQUISIÇAO DE GENEROS ALIMENTICIOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO DE MORRO GRANDE. CONF. ARP Nº 9/2023/PMMG.
Prefeitura Municipal de Morro Grande	500.1001 - Recursos não	361	1423	26/05/2023	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	2.500,00	2.500,00	2.500,00	REF. NOTIFICACAO DE MULTA EM ANEXO.

Disponibilizado para Cleiton Daniel Olivo - 405.065.109-49 em 23/07/2025 - 10:53:15

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)	Histórico
	Vinculados de Impostos								
TOTAL						**65.332,75**	**65.332,75**	**65.332,75**	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Administração Financeira ligada ao Ensino:

Fonte de Recurso / CO	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)
500.7000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2023	122	68.345,66	68.345,66	68.345,66
TOTAIS			**68.345,66**	**68.345,66**	**68.345,66**

Disponibilizado para Clélio Daniel Olivo - 415.065.109-49 em 23/07/2025 - 10:33:15

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA AJUSTADA / (IN)SUFICIÊNCIA FINANCEIRA	
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA	SUPERÁVIT/DÉFICIT
500	4.512.409,98	0,00	2.040,00	889.956,58	0,00	3.620.413,40	SUPERAVIT
501	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
502	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
540	-214.292,65	0,00	0,00	0,00	0,00	-214.292,65	DÉFICIT
541	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
542	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
543	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
544	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
550	35.699,47	0,00	0,00	0,00	0,00	35.699,47	SUPERAVIT
551	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
552	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
553	50,87	0,00	0,00	0,00	0,00	50,87	SUPERAVIT
569	84.673,84	0,00	0,00	0,00	0,00	84.673,84	SUPERAVIT
570	214.292,65	0,00	0,00	0,00	0,00	214.292,65	SUPERAVIT
571	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
572	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
573	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
574	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
575	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
576	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
599	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
600	-33.228,27	0,00	0,00	0,00	0,00	-33.228,27	DÉFICIT

Disponibilizado para Cleia Diana Olivo - 4.051.985.108-49 em 23/07/2025 - 10:53:15

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

601	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
602	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
603	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
604	202.347,72	0,00	0,00	0,00	0,00	202.347,72	SUPERAVIT
605	12.124,37	0,00	0,00	0,00	0,00	12.124,37	SUPERAVIT
621	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
622	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
631	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
632	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
633	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
634	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
635	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
636	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
659	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
660	263.011,21	0,00	0,00	640,00	0,00	262.371,21	SUPERAVIT
661	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
662	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
665	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
669	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
700	100.475,24	0,00	0,00	287.306,00	0,00	-186.830,76	DÉFICIT
701	2.542,01	0,00	0,00	0,00	0,00	2.542,01	SUPERAVIT
702	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
703	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
704	124.481,57	0,00	0,00	74.058,95	0,00	50.422,62	SUPERAVIT
705	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
706	354.220,60	0,00	0,00	0,00	0,00	354.220,60	SUPERAVIT
707	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
708	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT

Disponibilizado para Cleiq Daniq Oliveira - 435.xxx.xxx-49 em 23/07/2025 - 10:53:15

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

709	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
710	1.306.758,93	0,00	0,00	331.694,03	0,00	975.064,90	SUPERAVIT
711	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
712	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
713	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
714	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
715	1.040,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.040,02	SUPERAVIT
716	422,79	0,00	0,00	0,00	0,00	422,79	SUPERAVIT
717	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
718	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
719	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
749	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
750	1.799,43	0,00	0,00	0,00	0,00	1.799,43	SUPERAVIT
751	11.687,95	0,00	0,00	0,00	0,00	11.687,95	SUPERAVIT
752	60.069,17	0,00	0,00	1.516,80	0,00	58.552,37	SUPERAVIT
753	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
754	2.022.651,44	0,00	0,00	0,00	0,00	2.022.651,44	SUPERAVIT
755	514,56	0,00	0,00	0,00	0,00	514,56	SUPERAVIT
756	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
757	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
758	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
759	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
760	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
761	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
799	578.561,83	0,00	0,00	670.174,03	0,00	-91.612,20	DÉFICIT
800	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
801	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
802	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT

Disponibilizado para Cleiton Daniel Otto - 405.083.109-49 em 29/07/2025 - 10:53:15

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293

862	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
869	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
880	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
898	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
899	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
T.	**9.642.314,73**	**0,00**	**2.040,00**	**2.255.346,39**	**0,00**	**7.384.928,34**	

Orientações de cálculo:

Disponibilidade de caixa bruta: saldo das Contas da classe 1 – Ativo, com atributo F – Financeiro, débitos menos créditos, Tipos de movimento 01 - Abertura do exercício e 02 – Movimento mensal;

Depósitos e outras obrigações: somatório do saldo das contas (créditos menos débitos, movimento contábil tipo 1 e 2) 2.1.8.8.x.xx.xx, 2.1.1.1.1.03.04, 2.1.3.1.1.02.05, 2.1.3.1.1.04.02, 2.1.2.1.1.02.05, 2.1.8.1.1.00.00 e 2.1.8.9.7.97.00 com atributo "F";

Restos a pagar processados: somatório do saldo das contas (débitos menos créditos, movimento contábil tipo 1, 2 e 3) 5.3.2.x.x.xx.xx;

Restos a pagar não processados: somatório do saldo das contas (débitos menos créditos, movimento contábil tipo 1, 2 e 3) 5.3.1.x.x.xx.xx;

Ajustes: valor digitado pelo técnico na linha respectiva da fonte de recursos, na planilha do sistema Conta Anual;

Disponibilidade de caixa líquida ajustada: Disponibilidade de caixa bruta – Depósitos e outras obrigações - Restos a pagar processados - Restos a pagar não processados + ajustes

Disponibilizado para Clélio Daniel Olivo - 415.065.109-49 em 23/07/2025 - 10:33:15

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva em 06/09/2024 10:48 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400307452 e o codigo: E6293